

PROCESSO INTERNO Nº 01111503/2021

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE OSASCO.

A. Cite-se para pagamento ou oferecimento de bens a penhora, em cinco dias, fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento ou não interposição de embargos que podem ser oferecidos em 30 dias contados da intimação da penhora.

A Prefeitura do Município de Osasco, por seu procurador que esta subscreve, vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** com fundamento na Lei nº **6830/80**, e demais dispositivos pertinentes à matéria, tendo como título a(s) referida(s) CERTIDÃO(ÕES) DA DÍVIDA ATIVA proveniente(s) do(s) débito(s) abaixo, cujo valor somado e atualizado até a presente data é de **R\$ 15.535,41** (QUINZE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), encontrando-se devidamente discriminado(s) no(s) título(s) a seguir referido(s):

Inscrição Cadastral.....: 23221.32.07.0010.99.999.01

CDC.....: 0114940000

Matrícula Nº.....:

Endereço de Localização.....: AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - Osasco/SP CEP: 06263-100

Endereço de Correspondência.: AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136, L 2 Q A - Baronesa - Osasco/SP - CEP: 06263-100

PROPRIETÁRIOS / COMPROMISSÁRIOS / POSSUIDORES			
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Endereço	Tipo de Posse
	NANCI DE OLIVEIRA CAMARGO e outro	AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136, L 2 Q A - Baronesa - Osasco/SP - CEP: 06263-100	Proprietário
233.556.498-64	JESSICA DA SILVA SCAPIN	AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 L2 QA Baronesa, Osasco/SP CEP: 06263-100	Possuidor

DÉBITOS			
Exercício	Tributo	Livro/Dívida	Parcelas
2016	Imp. Predial e Territ. Urbano	IP2017/0024029	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10
2017	Imp. Predial e Territ. Urbano	IP2018/0023969	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10
2018	Imp. Predial e Territ. Urbano	IP2019/0022967	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10
2019	Imp. Predial e Territ. Urbano	IP2020/0023323	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10
2020	Imp. Predial e Territ. Urbano	IP2021/0002344	1, 2, 7, 8, 10

REQUER, pois, digno-se Vossa Excelência de ordenar a citação postal do(a) devedor(a), em todos os endereços informados acima nos termos do artigo 8º, I, da Lei 6830/1980 para pagar em 5 (CINCO) dias a importância acima indicada, acrescida de juros, correção monetária, custas e demais cominações legais, valendo a citação para todos os termos e atos do processo, até, ao final a satisfação integral do crédito ora executado e consequente extinção do feito.

Nestes termos, dando à causa o valor da dívida em cobrança e protestando pela produção de todas as provas admitidas.

P. Deferimento

Osasco, 9 de Dezembro de 2021.

PROCESSO INTERNO Nº 01111503/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria da Execução Fiscal e Dívida Ativa

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: IP2021/0002344

PROCESSO INTERNO Nº 01111503/2021

Certifico para os efeitos legais que o(s) contribuinte(s) abaixo qualificado(s), está(ão) inscrito(s) em dívida ativa sob Nº **0002344**, livro **IP2021**, inscrita em **16/07/2021**, nos termos dos artigos 264 a 268 da Lei Complementar nº 139/2005 (Código Tributário Municipal - CTM) e suas alterações posteriores como devedor do tributo(s) abaixo descrito(s), também de acordo com a Lei 139/2005 e suas alterações posteriores:

DEVEDOR

Inscrição Cadastral..... 23221.32.07.0010.99.999.01
CDC..... 0114940000
Matrícula Nº.....
Endereço de Localização..... AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - Osasco/SP CEP: 06263-100
Endereço de Correspondência... AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - 06263-100 - Osasco/SP

PROPRIETÁRIOS / COMPROMISSÁRIOS / POSSUIDORES			
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Endereço	Tipo de Posse
	NANCI DE OLIVEIRA CAMARGO	AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - 06263-100 - Osasco/SP	Proprietário
233.556.498-64	JESSICA DA SILVA SCAPIN	AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 L2 QA Baronesa, Osasco/SP CEP: 06263-100	Possuidor

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS (VALORES ORIGINAIS)										
Exercício	Parc.	Vencimento	Moeda	IPTU	Excesso	Taxa Incend.	TCRRS*	Taxa Conserv.	Honorários	% Multa
2020	1	21/03/2020	R\$	182,65	0,00	0,00	43,27	0,00	10%	10 %
2020	2	21/04/2020	R\$	182,64	0,00	0,00	43,20	0,00	10%	10 %
2020	7	21/09/2020	R\$	182,64	0,00	0,00	43,20	0,00	10%	10 %
2020	8	21/10/2020	R\$	182,64	0,00	0,00	43,20	0,00	10%	10 %
2020	10	21/12/2020	R\$	182,64	0,00	0,00	43,20	0,00	10%	10 %
										Total

IPTU: Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, artigo 4º do Código Tributário Municipal.

TCRRS: Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, artigo 177 do Código Tributário Municipal.

Honorários: Lei 139/2005.

O débito acima citado está sujeito, a partir do vencimento do débito, aos seguintes acréscimos (Artigo 35 da Lei Complementar 139/2005):

- Multa de 10%, conforme discriminado acima.
- Correção Monetária do débito incluído neste o valor da multa, ou acréscimo, mediante aplicação dos coeficientes de atualização monetária aprovados pela administração federal.
- Juros moratórios de 1% ao mês, sobre o valor do débito corrigido monetariamente, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento, considerando mês qualquer fração deste.
- Incidência única de honorários advocatícios de 10% do valor atualizado do débito.

Osasco, 9 de Dezembro de 2021. Osasco, 9 de Dezembro de 2021. Osasco, 9 de Dezembro de 2021. Osasco, 9 de Dezembro de 2021. Osasco, 9 de Dezembro de 2021.


Fátima Aparecida de Souza
Gestor do Núcleo de Cobrança

Processo Interno: 01111503/2021

NN. 2022.01.000222

AVENIDA BUSSOCABA, 300 - CEP 06230-20, OSASCO-SP - Fone: 3652-9000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARTUR LARA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/01/2022 às 15:34, sob o número 15012480720228260405. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1501248-07/2022.8.26.0405 e código Jnmei16J.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria da Execução Fiscal e Dívida Ativa

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: IP2020/0023323

PROCESSO INTERNO Nº 01111503/2021

Certifico para os efeitos legais que o(s) contribuinte(s) abaixo qualificado(s), está(ão) inscrito(s) em dívida ativa sob Nº **0023323**, livro **IP2020**, inscrita em **22/01/2020**, nos termos dos artigos 264 a 268 da Lei Complementar nº 139/2005 (Código Tributário Municipal - CTM) e suas alterações posteriores como devedor do tributo(s) abaixo descrito(s), também de acordo com a Lei 139/2005 e suas alterações posteriores:

DEVEDOR

Inscrição Cadastral..... 23221.32.07.0010.99.999.01
CDC..... 0114940000
Matrícula Nº.....
Endereço de Localização..... AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - Osasco/SP CEP: 06263-100
Endereço de Correspondência... AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - 06263-100 - Osasco/SP

PROPRIETÁRIOS / COMPROMISSÁRIOS / POSSUIDORES			
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Endereço	Tipo de Posse
	NANCI DE OLIVEIRA CAMARGO	AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - 06263-100 - Osasco/SP	Proprietário
233.556.498-64	JESSICA DA SILVA SCAPIN	AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 L2 QA Baronesa, Osasco/SP CEP: 06263-100	Possuidor

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS (VALORES ORIGINAIS)										
Exercício	Parc.	Vencimento	Moeda	IPTU	Excesso	Taxa Incend.	TCRRS*	Taxa Conserv.	Honorários	% Multa
2019	1	21/03/2019	R\$	166,38	0,00	0,00	39,41	0,00	10%	10 %
2019	2	21/04/2019	R\$	166,38	0,00	0,00	39,35	0,00	10%	10 %
2019	3	21/05/2019	R\$	166,38	0,00	0,00	39,35	0,00	10%	10 %
2019	4	21/06/2019	R\$	166,38	0,00	0,00	39,35	0,00	10%	10 %
2019	5	21/07/2019	R\$	166,38	0,00	0,00	39,35	0,00	10%	10 %
2019	6	21/08/2019	R\$	166,38	0,00	0,00	39,35	0,00	10%	10 %
2019	7	21/09/2019	R\$	166,38	0,00	0,00	39,35	0,00	10%	10 %
2019	8	21/10/2019	R\$	166,38	0,00	0,00	39,35	0,00	10%	10 %
2019	9	21/11/2019	R\$	166,38	0,00	0,00	39,35	0,00	10%	10 %
2019	10	21/12/2019	R\$	166,38	0,00	0,00	39,35	0,00	10%	10 %
										Total

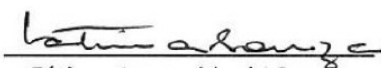
IPTU: Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, artigo 4º do Código Tributário Municipal.
TCRRS: Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, artigo 177 do Código Tributário Municipal.

Honorários: Lei 139/2005.

O débito acima citado está sujeito, a partir do vencimento do débito, aos seguintes acréscimos (Artigo 35 da Lei Complementar 139/2005):

- Multa de 10%, conforme discriminado acima.
- Correção Monetária do débito incluído neste o valor da multa, ou acréscimo, mediante aplicação dos coeficientes de atualização monetária aprovados pela administração federal.
- Juros moratórios de 1% ao mês, sobre o valor do débito corrigido monetariamente, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento, considerando mês qualquer fração deste.
- Incidência única de honorários advocatícios de 10% do valor atualizado do débito.

Osasco, 9 de Dezembro de 2021.Osasco, 9 de Dezembro de 2021.Osasco, 9 de Dezembro de 2021.Osasco, 9 de Dezembro de 2021.Osasco, 9 de Dezembro de 2021.


Fátima Aparecida de Souza
Gestor do Núcleo de Cobrança

Processo Interno: 01111503/2021

NN. 2022.01.000222

AVENIDA BUSSOCABA, 300 - CEP 60230-20, OSASCO-SP - Fone: 3652-9000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria da Execução Fiscal e Dívida Ativa

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: IP2019/0022967

PROCESSO INTERNO Nº 01111503/2021

Certifico para os efeitos legais que o(s) contribuinte(s) abaixo qualificado(s), está(ão) inscrito(s) em dívida ativa sob Nº **0022967**, livro **IP2019**, inscrita em **22/01/2019**, nos termos dos artigos 264 a 268 da Lei Complementar nº 139/2005 (Código Tributário Municipal - CTM) e suas alterações posteriores como devedor do tributo(s) abaixo descrito(s), também de acordo com a Lei 139/2005 e suas alterações posteriores:

DEVEDOR

Inscrição Cadastral..... 23221.32.07.0010.99.999.01
CDC..... 0114940000
Matrícula Nº.....
Endereço de Localização..... AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - Osasco/SP CEP: 06263-100
Endereço de Correspondência... AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - 06263-100 - Osasco/SP

PROPRIETÁRIOS / COMPROMISSÁRIOS / POSSUIDORES			
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Endereço	Tipo de Posse
	NANCI DE OLIVEIRA CAMARGO	AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - 06263-100 - Osasco/SP	Proprietário
233.556.498-64	JESSICA DA SILVA SCAPIN	AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 L2 QA Baronesa, Osasco/SP CEP: 06263-100	Possuidor

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS (VALORES ORIGINAIS)										
Exercício	Parc.	Vencimento	Moeda	IPTU	Excesso	Taxa Incend.	TCRRS*	Taxa Conserv.	Honorários	% Multa
2018	1	21/03/2018	R\$	161,06	0,00	0,00	31,75	0,00	10%	10 %
2018	2	21/04/2018	R\$	161,03	0,00	0,00	31,74	0,00	10%	10 %
2018	3	21/05/2018	R\$	161,03	0,00	0,00	31,74	0,00	10%	10 %
2018	4	21/06/2018	R\$	161,03	0,00	0,00	31,74	0,00	10%	10 %
2018	5	21/07/2018	R\$	161,03	0,00	0,00	31,74	0,00	10%	10 %
2018	6	21/08/2018	R\$	161,03	0,00	0,00	31,74	0,00	10%	10 %
2018	7	21/09/2018	R\$	161,03	0,00	0,00	31,74	0,00	10%	10 %
2018	8	21/10/2018	R\$	161,03	0,00	0,00	31,74	0,00	10%	10 %
2018	9	21/11/2018	R\$	161,03	0,00	0,00	31,74	0,00	10%	10 %
2018	10	21/12/2018	R\$	161,03	0,00	0,00	31,74	0,00	10%	10 %
										Total

IPTU: Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, artigo 4º do Código Tributário Municipal.
TCRRS: Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, artigo 177 do Código Tributário Municipal.

Honorários: Lei 139/2005.

O débito acima citado está sujeito, a partir do vencimento do débito, aos seguintes acréscimos (Artigo 35 da Lei Complementar 139/2005):

- Multa de 10%, conforme discriminado acima.
- Correção Monetária do débito incluído neste o valor da multa, ou acréscimo, mediante aplicação dos coeficientes de atualização monetária aprovados pela administração federal.
- Juros moratórios de 1% ao mês, sobre o valor do débito corrigido monetariamente, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento, considerando mês qualquer fração deste.
- Incidência única de honorários advocatícios de 10% do valor atualizado do débito.

Osasco, 9 de Dezembro de 2021.Osasco, 9 de Dezembro de 2021.Osasco, 9 de Dezembro de 2021.Osasco, 9 de Dezembro de 2021.Osasco, 9 de Dezembro de 2021.


Fátima Aparecida de Souza
Gestor do Núcleo de Cobrança

Processo Interno: 01111503/2021

NN. 2022.01.000222

AVENIDA BUSSOCABA, 300 - CEP 60230-20, OSASCO-SP - Fone: 3652-9000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria da Execução Fiscal e Dívida Ativa

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: IP2018/0023969

PROCESSO INTERNO Nº 01111503/2021

Certifico para os efeitos legais que o(s) contribuinte(s) abaixo qualificado(s), está(ão) inscrito(s) em dívida ativa sob Nº **0023969**, livro **IP2018**, inscrita em **22/01/2018**, nos termos dos artigos 264 a 268 da Lei Complementar nº 139/2005 (Código Tributário Municipal - CTM) e suas alterações posteriores como devedor do tributo(s) abaixo descrito(s), também de acordo com a Lei 139/2005 e suas alterações posteriores:

DEVEDOR

Inscrição Cadastral..... 23221.32.07.0010.99.999.01
CDC..... 0114940000
Matrícula Nº.....
Endereço de Localização..... AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - Osasco/SP CEP: 06263-100
Endereço de Correspondência... AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - 06263-100 - Osasco/SP

PROPRIETÁRIOS / COMPROMISSÁRIOS / POSSUIDORES			
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Endereço	Tipo de Posse
	NANCI DE OLIVEIRA CAMARGO	AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - 06263-100 - Osasco/SP	Proprietário
233.556.498-64	JESSICA DA SILVA SCAPIN	AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 L2 QA Baronesa, Osasco/SP CEP: 06263-100	Possuidor

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS (VALORES ORIGINAIS)										
Exercício	Parc.	Vencimento	Moeda	IPTU	Excesso	Taxa Incend.	TCRRS*	Taxa Conserv.	Honorários	% Multa
2017	1	21/03/2017	R\$	158,55	0,00	0,00	31,30	0,00	10%	10 %
2017	2	21/04/2017	R\$	158,56	0,00	0,00	31,26	0,00	10%	10 %
2017	3	21/05/2017	R\$	158,56	0,00	0,00	31,26	0,00	10%	10 %
2017	4	21/06/2017	R\$	158,56	0,00	0,00	31,26	0,00	10%	10 %
2017	5	21/07/2017	R\$	158,56	0,00	0,00	31,26	0,00	10%	10 %
2017	6	21/08/2017	R\$	158,56	0,00	0,00	31,26	0,00	10%	10 %
2017	7	21/09/2017	R\$	158,56	0,00	0,00	31,26	0,00	10%	10 %
2017	8	21/10/2017	R\$	158,56	0,00	0,00	31,26	0,00	10%	10 %
2017	9	21/11/2017	R\$	158,56	0,00	0,00	31,26	0,00	10%	10 %
2017	10	21/12/2017	R\$	158,56	0,00	0,00	31,26	0,00	10%	10 %
										Total

IPTU: Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, artigo 4º do Código Tributário Municipal.
TCRRS: Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, artigo 177 do Código Tributário Municipal.

Honorários: Lei 139/2005.

O débito acima citado está sujeito, a partir do vencimento do débito, aos seguintes acréscimos (Artigo 35 da Lei Complementar 139/2005):

- Multa de 10%, conforme discriminado acima.
- Correção Monetária do débito incluído neste o valor da multa, ou acréscimo, mediante aplicação dos coeficientes de atualização monetária aprovados pela administração federal.
- Juros moratórios de 1% ao mês, sobre o valor do débito corrigido monetariamente, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento, considerando mês qualquer fração deste.
- Incidência única de honorários advocatícios de 10% do valor atualizado do débito.

Osasco, 9 de Dezembro de 2021.Osasco, 9 de Dezembro de 2021.Osasco, 9 de Dezembro de 2021.Osasco, 9 de Dezembro de 2021.Osasco, 9 de Dezembro de 2021.


Fátima Aparecida de Souza
Gestor do Núcleo de Cobrança

Processo Interno: 01111503/2021

NN. 2022.01.000222

AVENIDA BUSSOCABA, 300 - CEP 60230-20, OSASCO-SP - Fone: 3652-9000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria da Execução Fiscal e Dívida Ativa

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: IP2017/0024029

PROCESSO INTERNO Nº 01111503/2021

Certifico para os efeitos legais que o(s) contribuinte(s) abaixo qualificado(s), está(ão) inscrito(s) em dívida ativa sob Nº **0024029**, livro **IP2017**, inscrita em **23/01/2017**, nos termos dos artigos 264 a 268 da Lei Complementar nº 139/2005 (Código Tributário Municipal - CTM) e suas alterações posteriores como devedor do tributo(s) abaixo descrito(s), também de acordo com a Lei 139/2005 e suas alterações posteriores:

DEVEDOR

Inscrição Cadastral..... 23221.32.07.0010.99.999.01
CDC..... 0114940000
Matrícula Nº.....
Endereço de Localização..... AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - Osasco/SP CEP: 06263-100
Endereço de Correspondência... AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - 06263-100 - Osasco/SP

PROPRIETÁRIOS / COMPROMISSÁRIOS / POSSUIDORES			
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Endereço	Tipo de Posse
	NANCI DE OLIVEIRA CAMARGO	AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - 06263-100 - Osasco/SP	Proprietário
233.556.498-64	JESSICA DA SILVA SCAPIN	AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 L2 QA Baronesa, Osasco/SP CEP: 06263-100	Possuidor

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS (VALORES ORIGINAIS)										
Exercício	Parc.	Vencimento	Moeda	IPTU	Excesso	Taxa Incend.	TCRRS*	Taxa Conserv.	Honorários	% Multa
2016	1	21/03/2016	R\$	148,84	0,00	0,00	29,41	0,00	10%	10 %
2016	2	21/04/2016	R\$	148,84	0,00	0,00	29,33	0,00	10%	10 %
2016	3	21/05/2016	R\$	148,84	0,00	0,00	29,33	0,00	10%	10 %
2016	4	21/06/2016	R\$	148,84	0,00	0,00	29,33	0,00	10%	10 %
2016	5	21/07/2016	R\$	148,84	0,00	0,00	29,33	0,00	10%	10 %
2016	6	21/08/2016	R\$	148,84	0,00	0,00	29,33	0,00	10%	10 %
2016	7	21/09/2016	R\$	148,84	0,00	0,00	29,33	0,00	10%	10 %
2016	8	21/10/2016	R\$	148,84	0,00	0,00	29,33	0,00	10%	10 %
2016	9	21/11/2016	R\$	148,84	0,00	0,00	29,33	0,00	10%	10 %
2016	10	21/12/2016	R\$	148,84	0,00	0,00	29,33	0,00	10%	10 %
										Total

IPTU: Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, artigo 4º do Código Tributário Municipal.
TCRRS: Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, artigo 177 do Código Tributário Municipal.

Honorários: Lei 139/2005.

O débito acima citado está sujeito, a partir do vencimento do débito, aos seguintes acréscimos (Artigo 35 da Lei Complementar 139/2005):

- Multa de 10%, conforme discriminado acima.
- Correção Monetária do débito incluído neste o valor da multa, ou acréscimo, mediante aplicação dos coeficientes de atualização monetária aprovados pela administração federal.
- Juros moratórios de 1% ao mês, sobre o valor do débito corrigido monetariamente, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento, considerando mês qualquer fração deste.
- Incidência única de honorários advocatícios de 10% do valor atualizado do débito.

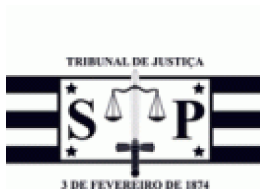
Osasco, 9 de Dezembro de 2021.Osasco, 9 de Dezembro de 2021.Osasco, 9 de Dezembro de 2021.Osasco, 9 de Dezembro de 2021.Osasco, 9 de Dezembro de 2021.


Fátima Aparecida de Souza
Gestor do Núcleo de Cobrança

Processo Interno: 01111503/2021

NN. 2022.01.000222

AVENIDA BUSSOCABA, 300 - CEP 60230-20, OSASCO-SP - Fone: 3652-9000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE OSASCO****FORO DE OSASCO****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA****Rua: Presidente Castelo Branco, 305, ., Centro - CEP 06016-020, Fone: (11) 3685-0722, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe - Assunto **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Jessica da Silva Scapin e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **OLAVO SA PEREIRA DA SILVA**

Vistos.

Cite-se.

Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido.

Expeça-se o necessário.

Osasco, 04 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua: Presidente Castelo Branco, 305 - Osasco-SP - CEP 06016-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Nanci de Oliveira Camargo - Documentos da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>**
Dívida Ativa nº: **22967, 23323, 2344, 23969, 24029**
Valor da Ação: **R\$ 15.535,40 - Data do Valor da Ação: 14/01/2022**
Valor do Débito: **R\$ 15.535,40 - Atualizado até: 30/12/2021**

Destinatário(a):
Nanci de Oliveira Camargo
Avenida Joao Ventura dos Santos, 136, L 2 Q A, Baronesa
Osasco-SP
CEP 06263-100

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e eventuais honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osasco, 08 de fevereiro de 2022. OLAVO SA PEREIRA DA SILVA - Juiz de Direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua: Presidente Castelo Branco, 305 - Osasco-SP - CEP 06016-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1501248-07.2022.8.26.0405
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: Prefeitura Municipal de Osasco
Executado: Jessica da Silva Scapin - CPF: 233.556.498-64, OAB: 406837/SP, RG: 496178088
Dívida Ativa nº: 22967, 23323, 2344, 23969, 24029
Valor da Ação: R\$ 15.535,40 - Data do Valor da Ação: 14/01/2022
Valor do Débito: R\$ 15.535,40 - Atualizado até: 30/12/2021

Destinatário(a):
Jessica da Silva Scapin
AVENIDA JOÃO VENTURA DOS SANTOS, 136, BARONESA
Osasco-SP
CEP 06263-100

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e eventuais honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osasco, 08 de fevereiro de 2022. OLAVO SA PEREIRA DA SILVA - Juiz de Direito.



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

10/02/2022
LOTE: 123027



CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Nancide Oliveira Camargo

Avenida Joao Ventura dos Santos, 136, L 2 Q A,
Baronesa

Osasco, SP

06263-100

AR350634145JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 15/2/22 _____ h

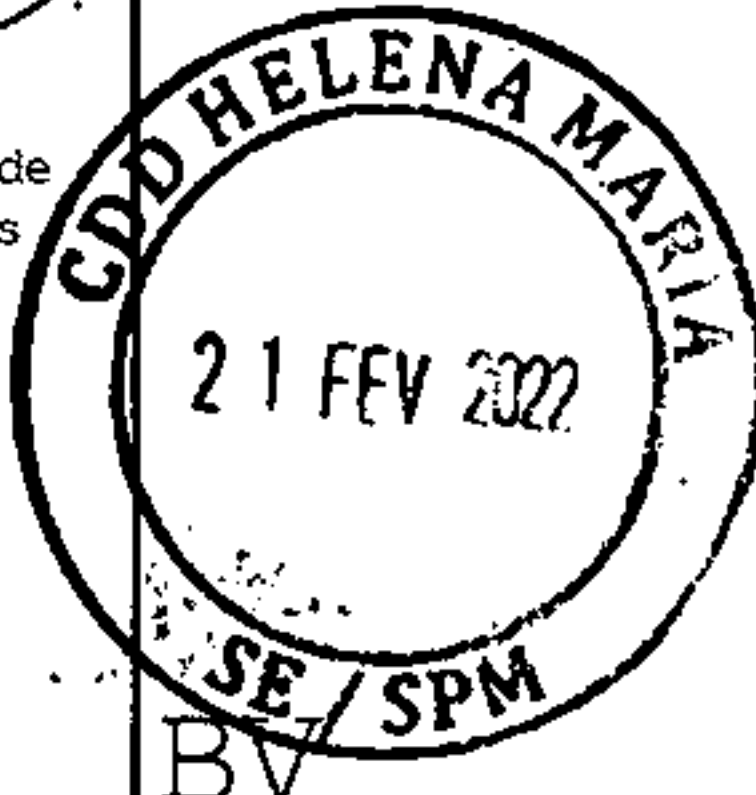
2ª 17/2/22 _____ h

3ª _____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Schroeder da Silva

21/2/22

13.185.895

98148960



Digital

10/02/2022
LOTE: 123027



CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Jessica da Silva Scapin

AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136, -
BARONESA

Osasco, SP

06263-100

AR350634154JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 15/2/22 : h

2ª 17/2/22 : h

3ª : h

ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

78148962

Jessica da Silva

21/2/22
13.185.895

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE OSASCO****FORO DE OSASCO****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA****Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11) 3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO – AR POSITIVO**

Processo Digital nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Jessica da Silva Scapin e outro**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Intimação à Fazenda Pública do Município sobre o resultado Positivo do AR.

Nada Mais. Osasco, 07 de dezembro de 2023. Eu, ____, RENAN LOPES MACHADO SORIANO, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11)
3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Jessica da Silva Scapin e outro**

CERTIFICA-SE que em 07/12/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Teor do ato: Intimação à Fazenda Pública do Município sobre o resultado
Positivo do AR.

Osasco, (SP), 07 de dezembro de 2023

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11)

3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: 1501248-07.2022.8.26.0405
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: Prefeitura Municipal de Osasco
Executado: Jessica da Silva Scapin e outro

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Osasco

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 18/12/2023.

Teor do ato: Intimação à Fazenda Pública do Município sobre o resultado Positivo do AR.

Osasco, (SP), 18/12/2023.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

 Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11) 3913-1001,
 Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
 Executado: **Nanci de Oliveira Camargo e outro**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

 Defiro, por ora, a penhora via **SISBAJUD**.

Nos termos do art. 854, do CPC, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que a parte executada mantenha em instituição financeira até o limite desta execução/cumprimento de sentença, sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional.

Proceda-se à diligência de modo reiterado (teimosinha) pelo período máximo admitido pelo sistema Sisbajud.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 horas subsequentes, sendo que os demais valores deverão ser transferidos imediatamente para a conta desse juízo.

Caso haja bloqueio de ativos financeiros, **proceda a serventia a intimação do executado na pessoa do seu advogado, ou, se não houver, por meio de carta para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e, ou, se houve bloqueio em excesso.**

Tipo de bloqueio: teimosinha.
DA INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO

Ademais, fica deferida, após expresse requerimento na inicial ou em petições posteriores, a **INSCRIÇÃO DO EXECUTADO NOS CADASTROS PRIVADOS DE INADIMPLENTES (SERASA)**, nos termos do artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil. Em caso de pagamento do débito, ou a garantia da execução, providencie a serventia o cancelamento da inscrição. Nesse sentido, o tema 1026, julgado como **recurso repetitivo** pelo Superior Tribunal de Justiça: "O art. 782, § 3º, do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa – CDA".

OFÍCIO PARA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Servirá a presente decisão de **OFÍCIO** ao Distribuidor para informar a existência de demanda(s) em curso nas varas cíveis, para eventuais **penhoras no rosto dos autos**, nas quais o(a)s executado(a)s figure(m) no polo ativo. A resposta deverá ser enviada para o e-mail osasco2faz@tjsp.jus.br **SOMENTE EM CASO DE PESQUISA COM RESULTADO POSITIVO, EXCLUÍDOS OS CASOS EM QUE RESULTAREM TODOS OS PROCESSOS COM SITUAÇÃO "EXTINTO"**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11) 3913-1001,
Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO PARA FINS DE AVERBAÇÃO (ART.828, CPC)

Servirá a presente decisão como CERTIDÃO PARA FINS DE AVERBAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO no Registro de Imóveis, Registro de Veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi admitida em juízo, à **Vara da Fazenda Pública**, em que são partes: **parte exequente PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO**, CNPJ 46.523.171/0001-04, Avenida Bussocaba, 300, Vila Campesina, CEP 06023-020, Osasco - SP e **executada Nanci de Oliveira Camargo**, com endereço à Avenida Joao Ventura dos Santos, 136, L 2 Q A, Baronesa, CEP 06263-100, Osasco - SP, cujo valor da causa é R\$ 15.535,40.

Caberá à exequente a impressão e encaminhamento desta certidão, devendo observar e cumprir o disposto no art. 828, § 1º, do CPC, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Osasco, 06 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Procuradoria da Execução Fiscal e Dívida Ativa

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE OSASCO

Processo N°. 1501248-07.2022.8.26.0405

Executado(a): Nanci de Oliveira Camargo e outro

CPF/CNPJ nº 233.556.498-64

Município de Osasco, por seu procurador, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, em vista da citação do executado, vem perante Vossa Excelência, nos termos do art. 10 c/c art. 11, I da Lei de Execuções Fiscais e art. 854 do CPC, requerer o prosseguimento da execução e a **PENHORA ONLINE** de ativos financeiros em nome do executado por meio do sistema *SISBAJUD* da quantia de **R\$ 25.297,08**, correspondente à dívida atualizada (demonstrativo anexo).

Nestes termos,

Pede deferimento

Osasco, 12 de setembro de 2024

Diego da Costa Ferreira

Procurador (a) do Município

OAB/SP Nº 270.776

RFB

USUARIO: MARIA

12/09/2024 14:38

NI-CPF : 233.556.498-64 REGULAR INSCRICAO: 26/03/2009

NOME : JESSICA SCAPIN OUINI GUTIERREZ DA COSTA

DT NASC: 25/08/1992

MAE : SEBASTIANA DA SILVA

SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE : OSASCO - SP

ENDERECO: R MATHEUS BARIANI, 287, CASA
06026-140 VILA YARA, OSASCO

DDD : 0011 TELEFONE: CELULAR: 91597855 COD.MUN.: 6789 SP

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811300

PROXIMO NI-CPF: -

T25A DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS

fls. 20

Resumo de Débitos Ajuizados - SAJ

CDC
Nome
Endereço

0114940000
NANCI DE OLIVEIRA CAMARGO
AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - 06263-

Data de Atualização: 12/09/2024

Ano	Data Inscrição	Livro	Situação	PI	Vara	Num.Processo	Data Ajuizamento	Valor Original	Valor Atualizado	Valor Honorario	Saldo Devedor
		Divida		PJ							
2016	23/01/2017	IP2017	Remetido a SAJ	01111503/2021	PGM- 2 VFP	1501248-07.2022.8.26.0405	09/12/2021	1.892,08	5.991,12	562,38	5.641,86
		0024029		01501248/2022							
2017	22/01/2018	IP2018	Débito Protestado	01111503/2021	PGM- 2 VFP	1501248-07.2022.8.26.0405	09/12/2021	2.015,74	5.627,16	528,21	5.299,11
		0023969		01501248/2022							
2018	22/01/2019	IP2019	Débito Protestado	01111503/2021	PGM- 2 VFP	1501248-07.2022.8.26.0405	09/12/2021	2.047,14	5.263,08	494,04	4.956,25
		0022967		01501248/2022							
2019	22/01/2020	IP2020	Débito Protestado	01111503/2021	PGM- 2 VFP	1501248-07.2022.8.26.0405	09/12/2021	2.184,76	5.060,35	475,01	4.765,34
		0023323		01501248/2022							
2020	16/07/2021	IP2021	Remetido a SAJ	01111503/2021	PGM- 2 VFP	1501248-07.2022.8.26.0405	09/12/2021	1.129,28	2.340,80	234,08	2.340,80
		0002344		01501248/2022							
								R\$ 9.269,00	R\$ 24.282,51	R\$ 2.293,72	R\$ 23.003,36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO DA COSTA FERRERIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/09/2024 às 22:23, sob o número WOC024801155782. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501248-07.2022.8.26.0405 e código 60XEQMRI.

Parcelamentos					fls. 21
Programa de Parcelamento	Data do Acordo	Qtd Parcelas	Qtd Parcelas Pagas	Qtd Parcelas Não Pagas	
RRPD - 0058768/2020	02/12/2020	120	07	113	

Quantidade de Diligências: 00

Total de Dívidas: 23.003,36
Total de Diligências: 0,00
Citação Postal: 0,00
Total de Honorarios: 2.293,72
Total Geral: 25.297,08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO DA COSTA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/09/2024 às 22:23, sob o número WC024801155782. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501248-07.2022.8.26.0405 e código 60XEQMRI.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE OSASCO – SP

Processo nº: 1501248-07.2022.8.26.0405

Exequente: Município de Osasco

Executada: Jéssica Scapin Quini Gutierrez da Costa

JÉSSICA SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA, já qualificada nos autos da Ação de Execução que lhe move o Município de Osasco, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado subscrito (instrumento de mandato anexo), com fundamento nos arts. 300 e 311, II e IV, do Código de Processo Civil, requerer:

I – DOS FATOS

A executada teve bloqueado, por ordem judicial expedida via sistema SISBAJUD, o montante de R\$ 5.839,99 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), incidente sobre as seguintes contas bancárias de sua titularidade:

- Banco Bradesco S.A. – Agência 0085, Conta Corrente 455672-0;
- Banco Bradesco S.A. – Agência 2415, Conta Corrente 31012-3.

O valor bloqueado é significativamente inferior ao limite de 50 salários mínimos, atualmente superior a R\$ 70.000,00, sendo, portanto, protegido pela regra de impenhorabilidade prevista no §2º do art. 833 do CPC.

Ressalte-se, ainda, que a quantia em questão é de natureza alimentar e essencial para a subsistência da executada e de suas filhas menores de idade, sendo utilizada, inclusive, para o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis, como o convênio médico das menores, cujo vencimento se dará em 12 de maio de 2025, conforme documento anexo (doc. 03).

II – DO DIREITO

O art. 833, IV e §2º, do Código de Processo Civil é claro ao vedar a penhora de valores de natureza alimentar quando não excedam o teto legal.

A jurisprudência também é firme em reconhecer a impenhorabilidade de valores inferiores a 50 salários mínimos, independentemente da comprovação da origem exclusiva como salário.

III – DA TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA

Diante da urgência do caso e da comprovação documental suficiente dos fatos alegados, é plenamente cabível a tutela de evidência, conforme dispõe o art. 311, II e IV do CPC, dispensando a demonstração de perigo de dano irreparável.

A manutenção do bloqueio compromete diretamente o acesso da executada e de suas filhas menores à saúde e à subsistência, afetando direitos fundamentais com data-limite iminente (12/05/2025).

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) A concessão da tutela provisória de evidência, com base no art. 311, II e IV do CPC, para determinar de forma imediata o desbloqueio do valor de R\$ 5.839,99, bloqueado nas seguintes contas:
 - Banco Bradesco S.A. – Agência 0085, Conta Corrente 455672-0;
 - Banco Bradesco S.A. – Agência 2415, Conta Corrente 31012-3;
- b) A intimação da instituição bancária, se necessário, para prestar esclarecimentos;
- c) A confirmação da tutela, com o reconhecimento definitivo da impenhorabilidade da quantia bloqueada, considerando sua destinação essencial;
- d) A juntada dos documentos comprobatórios (extratos bancários, boleto do plano de saúde, etc.).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Osasco/SP, 04/05/2025

Caroline C Camillo

OAB SP418932



Alice
34.266.553/0001-02
Rua Lisboa, 224, São Paulo/SP, 05413000

Data de emissão: 30/04/2025
Identificação da fatura
eb26099b-a755-498d-b42b-6cd642cc2d00

Cliente
DIOGO SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA
CPF/CNPJ
341.***-**-88
Endereço
Rua Matheus Bariani, 287, Osasco/SP

Vencimento
12/05/2025

Valor total
R\$ 1.248,00

Detalhes da fatura

Descrição	Valor
	Total R\$ 1.248,00
O atraso no pagamento pode gerar multas - Consulte seu contrato.	

Confira as opções de pagamento para esta fatura.

Boleto bancário IUGU



40192025162000000000800001847425310790000124800

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2025 às 13:29, sob o número WOCO25701534570. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1501248-07.2022.8.26.0405 e código NKdYx7Sd.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

JÉSSICA SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 49.617.808-8, inscrita no CPF sob o nº 233.556.498-64, residente e domiciliada na Rua Matheus Bariani, nº 287, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06026-140.

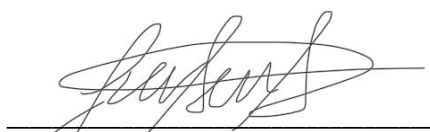
OUTORGADA:

CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 41.892.

PODERES:

A Outorgante confere à sua procuradora os poderes da cláusula "ad judícia", nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, para representá-la ativa e passivamente, em todos os atos necessários à defesa de seus direitos e interesses no processo nº 1501248-07.2022.8.26.0405, que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco/SP, podendo para tanto: receber intimações, apresentar petições, firmar compromissos, interpor recursos, requerer juntada de documentos, diligenciar, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive com poderes para requerer tutela provisória, medidas de urgência, desbloqueio de valores e alegar impenhorabilidade de bens.

Osasco/SP, 02/05/2025.



JÉSSICA SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA
CPF nº 233.556.498-64 – RG nº 49.617.808-8



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE OSASCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 1501248-07.2022.8.26.0405

JESSICA DA SILVA SCAPIN, já qualificada nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que lhe move PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO, por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 833, incisos IV e X, do Código de Processo Civil, bem como nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da proteção à maternidade e à infância (arts. 6º e 227 da Constituição Federal), requerer o **PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE VALORES – TUTELA DE URGÊNCIA** pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – DOS FATOS

Ocorre que, conforme consulta ao sistema BACENJUD (atualmente Sisbajud), foi realizado o bloqueio de valores na conta bancária da Executada, quantia esta que constitui sua única fonte de renda, sendo oriunda de sua atividade profissional/laboral habitual.

Destaca-se que a Executada é mãe de **gêmeas recém-nascidas**, as quais vieram ao mundo em **condição de extrema prematuridade**, exigindo, por conseguinte, **acompanhamento médico, fisioterapêutico e multidisciplinar contínuo e intensivo** para assegurar seu pleno desenvolvimento neuropsicomotor e sua saúde integral.

Tais cuidados demandam gastos recorrentes e indispensáveis, incluindo, mas não se limitando a: consultas médicas especializadas, sessões de fisioterapia, transporte, alimentação especial, aquisição de medicamentos e vitaminas, bem como o pagamento de profissionais da saúde que acompanham de forma contínua as menores.



Além disso, há os custos habituais de manutenção do lar, tais como **aluguel, alimentação e transporte**, que também dependem exclusivamente da verba bloqueada.

A continuidade do bloqueio judicial, portanto, coloca em risco **não apenas a subsistência da Executada, mas também a integridade física e o desenvolvimento saudável de suas filhas**, que são absolutamente **dependentes** dessa única fonte de renda.

II – DO DIREITO

Nos termos do art. 833, inciso IV, do Código de Processo Civil:

Art. 833. São impenhoráveis:

(...) IV – os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

Também prevê o inciso X do mesmo artigo:

X – os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social;

É pacífico na jurisprudência pátria que valores oriundos de salários, proventos e rendimentos do trabalho, inclusive de autônomos, são absolutamente impenhoráveis quando constituem a **única fonte de renda da parte executada**, especialmente quando destinados à manutenção familiar, como ocorre no presente caso.



Além disso, cumpre salientar que a manutenção do bloqueio afronta diretamente o princípio da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF/88), bem como o direito à **vida e à saúde das crianças** (art. 6º e art. 227, CF/88), devendo a interpretação do ordenamento jurídico ser orientada pela máxima proteção desses direitos fundamentais.

III – DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Presentes os requisitos do **art. 300 do CPC**, requer-se a concessão de **tutela de urgência**, uma vez que a manutenção do bloqueio:

- afeta diretamente o sustento da Executada e de suas filhas menores;
- compromete a continuidade de tratamentos médicos e fisioterapêuticos imprescindíveis;
- gera prejuízos **irreversíveis** ao desenvolvimento das crianças.

A fumaça do bom direito encontra-se configurada pela impenhorabilidade legal dos valores bloqueados, e o perigo de dano é evidente, dado o risco à saúde e ao bem-estar das menores.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **A concessão de tutela de urgência para imediato desbloqueio** dos valores constrictos via sistema Sisbajud, por se tratar de quantia de natureza alimentar e impenhorável, conforme demonstrado;
2. Que seja intimada a parte exequente para, querendo, manifestar-se no prazo legal;



3. Ao final, a **confirmação da tutela de urgência**, com o reconhecimento definitivo da **impenhorabilidade dos valores** bloqueados e a manutenção de seu **desbloqueio integral**.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Termos em que, pede deferimento.

Osasco, 05 de maio de 2025.

Caroline Cavalcante Camillo

OAB SP 418.932



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

JÉSSICA SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 49.617.808-8, inscrita no CPF sob o nº 233.556.498-64, residente e domiciliada na Rua Matheus Bariani, nº 287, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06026-140.

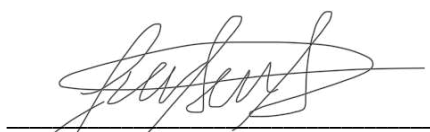
OUTORGADA:

CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 41.892.

PODERES:

A Outorgante confere à sua procuradora os poderes da cláusula "ad judícia", nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, para representá-la ativa e passivamente, em todos os atos necessários à defesa de seus direitos e interesses no processo nº 1501248-07.2022.8.26.0405, que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco/SP, podendo para tanto: receber intimações, apresentar petições, firmar compromissos, interpor recursos, requerer juntada de documentos, diligenciar, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive com poderes para requerer tutela provisória, medidas de urgência, desbloqueio de valores e alegar impenhorabilidade de bens.

Osasco/SP, 02/05/2025.



JÉSSICA SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA
CPF nº 233.556.498-64 – RG nº 49.617.808-8

Selo Digital nº: 1150222PV000000018773122X



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES**DIOGO SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA**CPF
341.950.278-88**JÉSSICA SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA**CPF
233.556.498-64**MATRÍCULA****115022 01 55 2022 2 00353 237 0106015-47****NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES**

DIOGO QUINI CRUZ GUTIERREZ DA COSTA, nascido no dia vinte e três de janeiro de mil novecentos e noventa (23/01/1990), Cachoeira Paulista, SP nacionalidade brasileira filho de **AGUINALDO FRANCISCO DA COSTA**, natural de Osasco - SP e de **MARISA QUINI CRUZ GUTIERREZ DA COSTA**, natural de Turmalina - SP.

JÉSSICA DA SILVA SCAPIN, nascida no dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e noventa e dois (25/08/1992), 2º Subdistrito de Osasco, SP nacionalidade brasileira filha de **SIDNEY SCAPIN**, natural de Ribeirão Preto - SP e de **SEBASTIANA DA SILVA**, natural de Osasco - SP.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO**VINTE E CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**DIA
25MÊS
04ANO
2022**REGIME DE BENS DO CASAMENTO****COMUNHÃO PARCIAL DE BENS****NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)****ELE**: Passou a usar o nome de **DIOGO SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA**.**JÉSSICA DA SILVA SCAPIN**: Passou a usar o nome de **JÉSSICA SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA**.**AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER**

Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO**DIOGO QUINI CRUZ GUTIERREZ DA COSTA**: SEM INFORMAÇÃO.**JÉSSICA DA SILVA SCAPIN**: SEM INFORMAÇÃO.

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
1º Subdistrito de Osasco- SP
Alexandra Leal Musa - Oficial
Av. João Batista, 259 - Centro - CEP:06097-100
Fone/Fax: (11) 3653-9926
E-mail: info@registrocivilsasco.com.br
Site: www.registrocivilsasco.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
OSASCO, 25 de abril de 2022

Edinaide Alves Conceição
Escrevente Autorizada

Edinaide Alves Conceição
Escrevente Autorizada

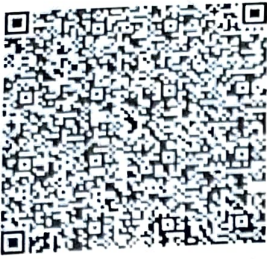
Emolumentos: ISENTOS DE EMOLUMENTOS
-Digitado por: MONIQUE/N

115022 - AA000283849

115022 - AA000283849 02/22



Selo Digital nº: 1112862PV000000034858323H



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

ALICE SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA

CPF
609.768.628-59

MATRÍCULA
111286 01 55 2023 1 00692 026 0213231-58

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
SETE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

DIA 07 MÊS 05 ANO 2023

HORA DE NASCIMENTO 17:37 NATURALIDADE SÃO PAULO - SP.

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO SÃO PAULO - SP LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF HOSPITAL, SÃO PAULO - SP SEXO FEMININO

FILIAÇÃO
DIOGO SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA, natural de Cachoeira Paulista, SP
JÉSSICA SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA, natural de Osasco, SP
Ambos residentes na Rua Matheus Bariani, nº 287, Vila Yara, Osasco, SP

AVÓS
AGUINALDO FRANCISCO DA COSTA e MARISA QUINI CRUZ GUTIERREZ DA COSTA
SIDNEY SCAPIN e SEBASTIANA DA SILVA

GÊMEOS
SIM NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS
CECÍLIA SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA, 111286 01 55 2023 1 00692 026 0213232-39

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO
ONZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
30889644979

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER
Nasceu neste subdistrito, na Pro Matre Paulista, , São Paulo-SP. NADA MAIS.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista
Flavia Benito Teixeira - Oficial
Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1702 - São Paulo - SP
CEP: 01318-002
Tel/Fax: (11)3284-9000
E-mail: cartorio17belavista@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São Paulo, onze de maio de dois mil e vinte e três

Sandra Maria dos Santos Fernandes de Lima
escrevente autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Sandra Maria dos Santos
Fernandes de Lima
Escrevente Autorizada

Selo Digital n° 1112862PV000000034858523D



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CECÍLIA SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA

CPI
609.768.658-74

MATRÍCULA
111286 01 55 2023 1 00692 026 0213232-39

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
SETE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

DIA 07
MÊS 05
ANO 2023

HORA DE NASCIMENTO 17:38
NATURALIDADE SÃO PAULO - SP.

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
SÃO PAULO - SP

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF
HOSPITAL, SÃO PAULO - SP

SEXO
FEMININO

FILIAÇÃO
DIOGO SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA, natural de Cachoeira Paulista, SP
JESSICA SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA, natural de Osasco, SP
Ambos residentes na Rua Matheus Bariani, n° 287, Vila Yara, Osasco, SP

AVÓS
AGUINALDO FRANCISCO DA COSTA e MARISA QUINI CRUZ GUTIERREZ DA COSTA
SIDNEY SCAPIN e SEBASTIANA DA SILVA

GÊMEOS
SIM

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS
ALICE SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA, 111286 01 55 2023 1 00692 026 0213231-58

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO
ONZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
30889644987

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Nasceu neste subdistrito, na Pro Matre Paulista, , São Paulo-SP. NADA MAIS.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17° Subdistrito -
Bela Vista
Flavia Benito Teixeira - Oficial
Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, n° 1702 - São Paulo - SP
CEP:01318-002
Tel/Fax: (11)3284-9000
E-mail: cartorio17belavista@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, onze de maio de dois mil e vinte e três

Sandra Maria dos Santos Fernandes de Lima
escrevente autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Sandra Maria dos Santos
Fernandes de Lima
Escrevente Autorizada

Este documento foi gerado pelo sistema de registro civil do Estado de São Paulo, protocolado em 05/05/2025 às 16:15, sob o número WOCO25701548244. Para conferir o original, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1501248-07/2022.8.26.0405 e código g8gAXkw1.

111286 - AA000511758 11/22

Nome: Cecília Scapin Quini Gutierrez da Costa

CPF: 609.768.658-74

Data e hora: 11/10/2024 - 13:34:57 (GMT-3)

PEDIDO DE TERAPIAS E RELATÓRIOS

Cecilia está em seguimento com neurologista pediátrica por prematuridade extrema, associada a atraso global do desenvolvimento (mesmo considerada a idade gestacional corrigida).

Na investigação, apresentou as seguintes alterações na ressonância de crânio de 01/10/24 - Alteração da arquitetura giral, que assume aspecto polimicrogírico nas regiões operculares (perissylvianas) e perirrolândicas dos hemisférios cerebrais, associada a áreas de aspecto sequelar (gliose) com redução volumétrica da substância branca nas regiões subcorticais pré-centrais. Restante do estudo do encéfalo com avaliação dos lobos temporais de aspecto habitual.

Sendo assim, tem indicação de manter as seguintes terapias, com intuito de habilitação:

- Fisioterapia motora para trabalho relacionado ao tônus, força, posturas e transferências, em carga horária conforme a indicada pela colega;
- Terapia com fonoaudióloga para trabalho relacionado à fala e linguagem - como a polimicrogiria envolve as áreas perissylvianas bilaterais, é esperado transtorno motor da fala (dificuldades de planejamento e execução dos movimentos necessários à fala), associado às questões de linguagem - sendo assim, sugiro que a carga horária de uma vez por semana seja revista, com intuito de adequação a este desafio, que costuma ser melhor contemplado com maior intensidade do trabalho;
- Terapia com Terapeuta Ocupacional utilizando Integração Sensorial, para trabalho com as habilidades sensoperceptivas e motoras, em carga horária conforme a indicada pela colega.

Observação - a paciente retornará em três meses - solicito relatório completo com dados qualitativos e quantitativos de cada uma das três áreas.

CID 10 - Q04.3/F84

Cordialmente



MEMED - Acesso à sua receita digital via QR Code

Endereço: Rua Teodoro Sampaio, 744 cj 17

Assinado digitalmente por **Mariana Ribeiro Marcondes da Silveira - CRM 124644 SP**

Token (Farmácia): **bsk8k3** - Código de desbloqueio (Paciente): **3697**

Nome: Alice Scapin Quini Gutierrez da Costa

CPF: Não há CPF cadastrado

Data e hora: 10/01/2025 - 12:27:12 (GMT-3)

ENCAMINHAMENTO PARA TERAPIAS

Paciente prematura de 25 semanas, 715 g, internada por 108 dias internada, evoluindo com melhora das suas habilidades motoras globais, ainda com algumas dificuldades no lanejamento motor. Tendo em vista o exposto, recomendo

Manter fisioterapia motora, em frequência conforme a recomendada pela profissional;
Manter seguimento com Terapeuta Ocupacional utilizando Integração Sensorial, pra trabalhar as questões sensoperceptivas que podem estar interferindo em seu desenvolvimento motor.

CID 10 - P073

Cordialmente

Mariana



MEMED - Acesso à sua receita digital via QR Code

Endereço: Rua Teodoro Sampaio, 744 cj 17

Assinado digitalmente por **Mariana Ribeiro Marcondes da Silveira - CRM 124644 SP**

Token (Farmácia): **EFchvE** - Código de desbloqueio (Paciente): **8701**



Alice
34.266.553/0001-02
Rua Lisboa, 224, São Paulo/SP, 05413000

Data de emissão: 30/04/2025
Identificação da fatura
eb26099b-a755-498d-b42b-6cd642cc2d00

Cliente
DIOGO SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA
CPF/CNPJ
341.***-**-88
Endereço
Rua Matheus Bariani, 287, Osasco/SP

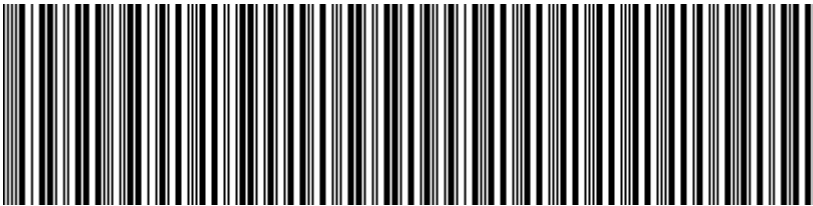
Vencimento	Valor total
12/05/2025	R\$ 1.248,00

Detalhes da fatura

Descrição	Valor
	Total R\$ 1.248,00
O atraso no pagamento pode gerar multas - Consulte seu contrato.	

Confira as opções de pagamento para esta fatura.

Boleto bancário IUGU



40192025162000000000800001847425310790000124800

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/05/2025 às 16:15, sob o número WOCO25701548244. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501248-07.2022.8.26.0405 e código RQGzrVTY.

BANCO BRADESCO - SISTEMA BLOQUEIOS

Detalhar Solicitação de Bloqueio

Página 1 de 2

02/05/2025

CNPJ Base da Instituição: 60.746.948

Empresa: Banco Bradesco S.A.

Número do Protocolo: 20250033874666

Sequência do Protocolo: 3

Data/Hora Protocolo: 2025-04-30-20:27:00:908249

Tipo de Documento: CPF

Número do Documento: 233.556.498-64

Nome: JESSICA SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA

Tipo de Pessoa: FISICA

Tipo de Situação: VIGENTE

Origem: BACEN

Motivo: ORDEM JUDICIAL EXPRESSA

Categoria: JUDICIAL

Modalidade: VALOR

Vara e Juízo: 41767 - 02 FAZENDA PUBLICA DE OSASCO

Natureza da Ação: EXECUCAO FISCAL

Tipo de Justiça: ESTADUAL

Número do Ofício:

Número do Processo: 15012480720228260405

Nome do Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO

Nome do Autor: MUNICIPIO DE OSASCO

Indicação de Conta Salário: NÃO

Efetivação em Conta Salário: NÃO

Indicação de Agência e Conta: NÃO

Conta Única: NÃO

Data do Bloqueio: 30/04/2025

Data Fim do Bloqueio:

Indicador Valor Único: NÃO

Valor Solicitado: 15.535,41

Valor Atendido Total: 5.839,99

Valor Atendido Conta Salário: 0,00

Saldo Bloqueio Atual Total: 5.839,99

Saldo Bloqueio Atual Conta Salário: 0,00

Número da Linha da Resposta: 17790

Moeda: REAL/BRASIL

Resposta BACEN: 25 - CUMPRIDA TOTAL OU PARCIALMENTE. BLOQUEIO EM ATIVO ESCRITURADO OU POR INST. SEM COMANDO PARA VENDA

Lista dos Produtos Vinculados:

Banco	Agência	Conta	Razão CLIE	Filial-Ctrl	Grupo	Produto	Prioridade do Produto	Valor Bloqueado	Saldo Bloqueio Atual	TRAG	Conta Salário
237	85	455672 - 0	007 - 005		CONTA CORRENTE	2631 - Conta Universitária	1	1,00	1,00	NAO	NAO
237	2415	31012 - 3	007 - 005		CONTA CORRENTE	2631 - Conta Universitária	1	0,00	0,00	NAO	NAO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11) 3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
 Executado: **Nanci de Oliveira Camargo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Assis Mascarenhas

Vistos.

Indefiro o pedido de desbloqueio, uma vez que não trouxe a parte executada prova de impenhorabilidade do valor ou de nulidade do bloqueio.

Competia à parte executada instruir adequadamente seu pedido, trazendo, junto com a sua petição, prova documental suficiente para a demonstração da situação de impenhorabilidade, ou, ainda, justificativa idônea acerca da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de seu imediato afastamento, independente de dilação probatória, até porque a prova oral, desacompanhada de prova material, é de pouca ou nenhuma valia na hipótese (TJSP. Apelação 0004481-57.2011.8.26.0604 10ª Câmara de Direito Privado, Rel.: Coelho Mendes. J. : 30/07/2013).

Os documentos acostado em fl. 37 não indica que a origem dos valores seja salário da requerente, nem que a conta ali seja salário.

Ademais, a questão relativa ao tratamento de saúde das filhas da executada não trata de hipótese de impenhorabilidade prevista no art. 933, incisos do CPC.

Nesse passo, de rigor a manutenção da constrição.

Aguarde-se o resultado do Sisbajud.

Intime-se.

Osasco, 06 de maio de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE OSASCO****FORO DE OSASCO****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11)

3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Nanci de Oliveira Camargo e outro**

CERTIFICA-SE que em 06/05/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Teor do ato: Vistos. Indefiro o pedido de desbloqueio, uma vez que não trouxe a parte executada prova de impenhorabilidade do valor ou de nulidade do bloqueio. Competia à parte executada instruir adequadamente seu pedido, trazendo, junto com a sua petição, prova documental suficiente para a demonstração da situação de impenhorabilidade, ou, ainda, justificativa idônea acerca da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de seu imediato afastamento, independente de dilação probatória, até porque a prova oral, desacompanhada de prova material, é de pouca ou nenhuma valia na hipótese (TJSP. Apelação 0004481-57.2011.8.26.0604 10ª Câmara de Direito Privado, Rel.: Coelho Mendes. J. : 30/07/2013). Os documentos acostado em fl. 37 não indica que a origem dos valores seja salário da requerente, nem que a conta ali seja salário. Ademais, a questão relativa ao tratamento de saúde das filhas da executada não trata de hipótese de impenhorabilidade prevista no art. 933, incisos do CPC. Nesse passo, de rigor a manutenção da constrição. Aguarde-se o resultado do Sisbajud. Intime-se.

Osasco, (SP), 06 de maio de 2025

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0292/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Caroline Cavalcante Camillo (OAB 418932/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de desbloqueio, uma vez que não trouxe a parte executada prova de impenhorabilidade do valor ou de nulidade do bloqueio. Competia à parte executada instruir adequadamente seu pedido, trazendo, junto com a sua petição, prova documental suficiente para a demonstração da situação de impenhorabilidade, ou, ainda, justificativa idônea acerca da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de seu imediato afastamento, independente de dilação probatória, até porque a prova oral, desacompanhada de prova material, é de pouca ou nenhuma valia na hipótese (TJSP. Apelação 0004481-57.2011.8.26.0604 10ª Câmara de Direito Privado, Rel.: Coelho Mendes. J. : 30/07/2013). Os documentos acostado em fl. 37 não indica que a origem dos valores seja salário da requerente, nem que a conta ali seja salário. Ademais, a questão relativa ao tratamento de saúde das filhas da executada não trata de hipótese de impenhorabilidade prevista no art. 933, incisos do CPC. Nesse passo, de rigor a manutenção da constrição. Aguarde-se o resultado do Sisbajud. Intime-se."

Osasco, 7 de maio de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/05/2025. Considera-se a data de publicação em 09/05/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Caroline Cavalcante Camillo (OAB 418932/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de desbloqueio, uma vez que não trouxe a parte executada prova de impenhorabilidade do valor ou de nulidade do bloqueio. Competia à parte executada instruir adequadamente seu pedido, trazendo, junto com a sua petição, prova documental suficiente para a demonstração da situação de impenhorabilidade, ou, ainda, justificativa idônea acerca da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de seu imediato afastamento, independente de dilação probatória, até porque a prova oral, desacompanhada de prova material, é de pouca ou nenhuma valia na hipótese (TJSP. Apelação 0004481-57.2011.8.26.0604 10ª Câmara de Direito Privado, Rel.: Coelho Mendes. J. : 30/07/2013). Os documentos acostado em fl. 37 não indica que a origem dos valores seja salário da requerente, nem que a conta ali seja salário. Ademais, a questão relativa ao tratamento de saúde das filhas da executada não trata de hipótese de impenhorabilidade prevista no art. 933, incisos do CPC. Nesse passo, de rigor a manutenção da constrição. Aguarde-se o resultado do Sisbajud. Intime-se."

Osasco, 8 de maio de 2025.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11)

3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: 1501248-07.2022.8.26.0405
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
 Exequente: Prefeitura Municipal de Osasco
 Executado: Nanci de Oliveira Camargo e outro

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Osasco

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 19/05/2025.

Teor do ato: Vistos. Indefiro o pedido de desbloqueio, uma vez que não trouxe a parte executada prova de impenhorabilidade do valor ou de nulidade do bloqueio. Competia à parte executada instruir adequadamente seu pedido, trazendo, junto com a sua petição, prova documental suficiente para a demonstração da situação de impenhorabilidade, ou, ainda, justificativa idônea acerca da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de seu imediato afastamento, independente de dilação probatória, até porque a prova oral, desacompanhada de prova material, é de pouca ou nenhuma valia na hipótese (TJSP. Apelação 0004481-57.2011.8.26.0604 10ª Câmara de Direito Privado, Rel.: Coelho Mendes. J. : 30/07/2013). Os documentos acostado em fl. 37 não indica que a origem dos valores seja salário da requerente, nem que a conta ali seja salário. Ademais, a questão relativa ao tratamento de saúde das filhas da executada não trata de hipótese de impenhorabilidade prevista no art. 933, incisos do CPC. Nesse passo, de rigor a manutenção da constrição. Aguarde-se o resultado do Sisbjud. Intime-se.

Osasco, (SP), 17/05/2025.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE OSASCO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº: 1501248-07.2022.8.26.0405

Agravante: JESSICA SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA

Agravado: MUNICÍPIO DE OSASCO

JESSICA SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA, já qualificada nos autos da execução fiscal em epígrafe, por sua advogada que subscreve (instrumento de mandato já acostado), vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, **informar a interposição de Agravo de Instrumento** contra a decisão de fls. 41, que indeferiu o pedido de desbloqueio de valores constrictos via SISBAJUD.

Nos termos do art. 1.018, §1º, do Código de Processo Civil, comunica-se a interposição do referido recurso perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo sido devidamente instruído com as peças obrigatórias.

Outrossim, requer a juntada da cópia da petição protocolada junto ao E. TJSP, com a respectiva documentação, bem como o comprovante do protocolo eletrônico, para fins de regular conhecimento por este juízo.

Nestes termos, pede deferimento

Osasco 27 de maio de 2025

Caroline Cavalcante Camillo

OAB SP 418932



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções:	Tribunal de Justiça
Processo:	21604215620258260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Suspensão ou Extinção do Poder Familiar
Data/Hora:	27/05/2025 16:40:14

Partes

Agravante:	Jessica da Silva Scapin
Agravado:	Município de Osasco

Arquivos

Petição:	agravo jessica - 1-5.pdf
Procuração:	1501248-07.2022.8.26.0405 (3) - 1.pdf
Termo de Declaração:	declaração - 1.pdf
Decisão Agravada:	1501248-07.2022.8.26.0405 (4) - 1.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	CoPIA CONTRATO SOCIAL - 1-16.pdf
Documento 1:	02. fatura de agua - 1.pdf
Documento 2:	03. fatura de energia - 1-2.pdf
Documento 3:	04. demonstrativo do aluguel - 1.pdf
Documento 4:	05. contrato de aluguel - 1-8.pdf
Documento 5:	Documentos Diversos (pag 31) - 1.pdf
Documento 6:	Documentos Diversos (pag 32) - 1.pdf
Documento 7:	Documentos Diversos (pag 33) - 1.pdf
Documento 8:	Documentos Diversos (pag 34) - 1.pdf

Documento 9:	Documentos Diversos (pag 35) - 1.pdf
Documento 10:	Documentos Diversos (pag 36) - 1.pdf
Documento 11:	Documentos Diversos (pag 37) - 1.pdf

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE OSASCO****FORO DE OSASCO****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11) 3913-1001,
Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO-OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Nanci de Oliveira Camargo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Informe a parte recorrente, no prazo de 15 dias, o efeito atribuído ao recurso em seu juízo de admissibilidade.

Por fim, pede-se a gentileza de que os patronos de ambas partes atentem para que as petições protocoladas no curso do processo sejam corretamente nomeadas, de acordo com as classes existentes no sistema SAJ, pois esta providência agiliza o andamento processual. Assim, as petições não devem ser protocoladas apenas sob as rubricas de “petição intermediária” ou “petições diversas”, e sim de acordo com a classificação específica (ex: “pedido de homologação de acordo”; “contestação”; “manifestação sobre a contestação”, “Embargos de Declaração” etc).

Intime-se.

Osasco, 16 de junho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11)
3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Nanci de Oliveira Camargo e outro**

CERTIFICA-SE que em 16/06/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Teor do ato: Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informe a parte recorrente, no prazo de 15 dias, o efeito atribuído ao recurso em seu juízo de admissibilidade. Por fim, pede-se a gentileza de que os patronos de ambas partes atentem para que as petições protocoladas no curso do processo sejam corretamente nomeadas, de acordo com as classes existentes no sistema SAJ, pois esta providência agiliza o andamento processual. Assim, as petições não devem ser protocoladas apenas sob as rubricas de petição intermediária ou petições diversas, e sim de acordo com a classificação específica (ex: pedido de homologação de acordo; contestação; manifestação sobre a contestação, "Embargos de Declaração" etc). Intime-se.

Osasco, (SP), 16 de junho de 2025

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0421/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Caroline Cavalcante Camillo (OAB 418932/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informe a parte recorrente, no prazo de 15 dias, o efeito atribuído ao recurso em seu juízo de admissibilidade. Por fim, pede-se a gentileza de que os patronos de ambas partes atentem para que as petições protocoladas no curso do processo sejam corretamente nomeadas, de acordo com as classes existentes no sistema SAJ, pois esta providência agiliza o andamento processual. Assim, as petições não devem ser protocoladas apenas sob as rubricas de petição intermediária ou petições diversas, e sim de acordo com a classificação específica (ex: pedido de homologação de acordo; contestação; manifestação sobre a contestação, "Embargos de Declaração" etc). Intime-se."

Osasco, 16 de junho de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 17/06/2025****Certidão de publicação 209496****Intimação****Número do processo:** 1501248-07.2022.8.26.0405**Classe:** EXECUÇÃO FISCAL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Osasco - 2ª Vara da Fazenda Pública**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 17/06/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Teor da Comunicação**

Processo 1501248-07.2022.8.26.0405 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Jessica da Silva Scapin - Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informe a parte recorrente, no prazo de 15 dias, o efeito atribuído ao recurso em seu juízo de admissibilidade. Por fim, pede-se a gentileza de que os patronos de ambas partes atentem para que as petições protocoladas no curso do processo sejam corretamente nomeadas, de acordo com as classes existentes no sistema SAJ, pois esta providência agiliza o andamento processual. Assim, as petições não devem ser protocoladas apenas sob as rubricas de petição intermediária ou petições diversas, e sim de acordo com a classificação específica (ex: pedido de homologação de acordo; contestação; manifestação sobre a contestação, "Embargos de Declaração" etc). Intime-se. - ADV: CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO (OAB 418932/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVq6wOsamjoHKTyPvxB6AKmGwI/certidao>
Código da certidão: X21azVq6wOsamjoHKTyPvxB6AKmGwI

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

20250033874666

Data/hora de protocolamento:

30/04/2025 16:32

Número do processo:

1501248-07.2022.8.26.0405

Juiz solicitante do bloqueio:

NATALIA ASSIS MASCARENHAS protocolado por (KATIA DE OLIVEIRA SIMOES)

Tipo/natureza da ação:

Execução Fiscal

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

46523171000104

Nome do autor/exequente da ação:

MUNICIPIO DE OSASCO

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

29/06/2025

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
23355649864: JESSICA SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Valor a Bloquear	05237 - BCO BRADESCO S.A. /
R\$ 15.535,41 (quinze mil e quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos)	40989 - PAGSEGURO INTERNET IP S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Não	

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta			
As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.			
Número do protocolo:	20250033874666		
Data/hora de protocolamento:	30/04/2025 16:32		
Número do processo:	1501248-07.2022.8.26.0405		
Juiz solicitante do bloqueio:	NATALIA ASSIS MASCARENHAS protocolado por (KATIA DE OLIVEIRA SIMOES)		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	46523171000104		
Nome do autor/exequente da ação:	MUNICIPIO DE OSASCO		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	29/06/2025
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
23355649864: JESSICA SCAPIN QUINI GUTIERREZ DA COSTA	R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 ABR 2025 16:32	Bloqueio de Valores	NATALIA ASSIS MASCARENHAS protocolado por (KATIA DE OLIVEIRA SIMOES)	R\$ 15.535,41	(98) Não-Resposta	-	05 MAI 2025 17:20

PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 ABR 2025 16:32	Bloqueio de Valores	NATALIA ASSIS MASCARENHAS protocolado por (KATIA DE OLIVEIRA SIMOES)	R\$ 15.535,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAI 2025 09:06

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 ABR 2025 16:32	Bloqueio de Valores	NATALIA ASSIS MASCARENHAS protocolado por (KATIA DE OLIVEIRA SIMOES)	R\$ 15.535,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAI 2025 20:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 16/07/2025 às 17:31 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1501248-07.2022.8.26.0405 e código c2ppttAW.

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série 16158140 **Número do protocolo:** 20250033874666
Data/hora de protocolamento: 30/04/2025 16:32
Número do processo: 1501248-07.2022.8.26.0405
Juiz solicitante do bloqueio: NATALIA ASSIS MASCARENHAS (protocolizado por KATIA DE OLIVEIRA SIMOES)
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 46523171000104
Nome do autor/exequente da ação: MUNICIPIO DE OSASCO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 29/06/2025
Ordem sigilosa? Não **Situação da Ordem** Encerrada
Total bloqueado 0.00 **Valor a bloquear** 15,535.41

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	30 ABR 2025 16:32	Respondida	R\$ 15.535,41	20250033874666	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES
2	06 MAI 2025 08:56	Respondida	R\$ 15.535,41	20250034079887	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES
3	09 MAI 2025 09:16	Respondida	R\$ 15.535,41	20250034362105	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES
4	13 MAI 2025 06:46	Respondida	R\$ 15.535,41	20250034597865	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES
5	15 MAI 2025 06:38	Respondida	R\$ 15.535,41	20250034843233	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES
6	19 MAI 2025 06:24	Respondida	R\$ 15.535,41	20250035092477	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES
7	21 MAI 2025 06:46	Respondida	R\$ 15.535,41	20250035357874	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	23 MAI 2025 06:42	Respondida	R\$ 15.535,41	20250035626262	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES
9	27 MAI 2025 06:34	Respondida	R\$ 15.535,41	20250035893606	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES
10	29 MAI 2025 06:33	Respondida	R\$ 15.535,41	20250036164276	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES
11	02 JUN 2025 06:45	Respondida	R\$ 15.535,41	20250036438290	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES
12	04 JUN 2025 08:44	Respondida	R\$ 15.535,41	20250036724678	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES
13	06 JUN 2025 06:34	Respondida	R\$ 15.535,41	20250037024536	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES
14	10 JUN 2025 06:11	Respondida	R\$ 15.535,41	20250037321081	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES
15	12 JUN 2025 06:33	Respondida	R\$ 15.535,41	20250037615281	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES
16	16 JUN 2025 06:42	Respondida	R\$ 15.535,41	20250037912979	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES
17	18 JUN 2025 06:49	Respondida	R\$ 15.535,41	20250038237061	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES
18	23 JUN 2025 06:53	Respondida	R\$ 15.535,41	20250038546671	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES
19	25 JUN 2025 06:51	Respondida	R\$ 15.535,41	20250038822079	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES
20	27 JUN 2025 06:37	Respondida	R\$ 15.535,41	20250039104786	1501248-07.2022.8.26.0405	NATALIA ASSIS MASCARENHAS / KATIA DE OLIVEIRA SIMOES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA DA SILVA, liberado em 16/07/2025 às 17:31. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501248-07.2022.8.26.0405 e código 00dSx0ojA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11) 3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1501248-07.2022.8.26.0405
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: Prefeitura Municipal de Osasco
Executado: Nanci de Oliveira Camargo e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Intimação do resultado do bloqueio SISBAJUD.

Nada Mais. Osasco, 23 de julho de 2025. MARCOS VINICIUS PALTRINIERI GONÇALVES, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11)
3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Nanci de Oliveira Camargo e outro**

CERTIFICA-SE que em 25/07/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Teor do ato: Intimação do resultado do bloqueio SISBAJUD.

Osasco, (SP), 25 de julho de 2025

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0620/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Caroline Cavalcante Camillo (OAB 418932/SP)	DJEN

Teor do ato: "Intimação do resultado do bloqueio SISBAJUD."

Osasco, 26 de julho de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 28/07/2025****Certidão de publicação 313672****Intimação****Número do processo:** 1501248-07.2022.8.26.0405**Classe:** EXECUÇÃO FISCAL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Osasco - 2ª Vara da Fazenda Pública**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 28/07/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** JESSICA DA SILVA SCAPIN**Advogado(a):** CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO - OAB SP - 418932**Teor da Comunicação**

Processo 1501248-07.2022.8.26.0405 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Jessica da Silva Scapin - Intimação do resultado do bloqueio SISBAJUD. - ADV: CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO (OAB 418932/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/oGJwMkO6Avs1k2BsbTGj9gzZKa931z/certidao>

Código da certidão: oGJwMkO6Avs1k2BsbTGj9gzZKa931z

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11)

3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: 1501248-07.2022.8.26.0405
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: Prefeitura Municipal de Osasco
Executado: Nanci de Oliveira Camargo e outro

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Osasco

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 05/08/2025.

Teor do ato: Intimação do resultado do bloqueio SISBAJUD.

Osasco, (SP), 05/08/2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE OSASCO****FORO DE OSASCO****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA****Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11) 3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Nanci de Oliveira Camargo e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não foi atribuído efeito suspensivo ao recurso em andamento, conforme consulta ao andamento daqueles autos. Nada Mais. Osasco, 11 de setembro de 2025. Eu, ____, RENAN LOPES MACHADO SORIANO, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11)
 3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
 Executado: **Nanci de Oliveira Camargo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

Para apreciação do pedido de penhora, junte a parte exequente, no prazo de 30 dias, planilha atualizada do débito e certidão atualizada do imóvel a ser penhorado, com expedição máxima de 30 dias.

A Certidão Digital é a certidão da matrícula do imóvel expedida em formato eletrônico que possui validade por 30 dias e pode ser solicitada eletronicamente no site <https://registradores.onr.org.br/>.

Na mesma oportunidade, se o caso, deverá a parte exequente qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário/fiduciário, e coproprietários, para fins de intimação.

Com a apresentação da certidão, tornem os autos conclusos.

Ressalto que, nas execuções fiscais de IPTU é **fundamental** que a Fazenda forneça o **endereço completo do imóvel que originou o tributo, inclusive, quando sua numeração no logradouro for inexistente ou imprecisa**, fornecer a geolocalização desse bem para que possa ser arrestado ou penhorado, bem como diligenciada a cientificação dessa constrição à pessoa que eventualmente estiver no imóvel quando da constrição (Enunciado 16 aprovado no 1º Fórum Nacional dos Juízes de Execução Fiscal).

Caso o imóvel não possua matrícula, para viabilizar o registro da penhora no sistema ONR (antigo ARISP) e considerando que existe mais de um Registro de Imóveis na Comarca, deverá o exequente providenciar a abertura da matrícula do imóvel junto a um dos Registros de Imóveis desta Comarca, de acordo com a competência territorial de cada cartório, e, posteriormente, apresentar a certidão da matrícula do imóvel.

No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório, procedendo-se às anotações necessárias (movimentação 61614 – fila: 23-Processo suspenso).

A petição deverá ser cadastrada por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8289 – Pedido de Penhora de Imóvel", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição aguardar a ordem de protocolo dos demais autos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais.

Intime-se.

Osasco, 11 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11)
3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ,, Centro - CEP 06018-010, Fone: (11)

3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
 Executado: **Nanci de Oliveira Camargo e outro**

CERTIFICA-SE que em 11/09/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Teor do ato: Vistos. Para apreciação do pedido de penhora, junte a parte exequente, no prazo de 30 dias, planilha atualizada do débito e certidão atualizada do imóvel a ser penhorado, com expedição máxima de 30 dias. A Certidão Digital é a certidão da matrícula do imóvel expedida em formato eletrônico que possui validade por 30 dias e pode ser solicitada eletronicamente no site <https://registradores.onr.org.br/>. Na mesma oportunidade, se o caso, deverá a parte exequente qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário/fiduciário, e coproprietários, para fins de intimação. Com a apresentação da certidão, tornem os autos conclusos. Ressalto que, nas execuções fiscais de IPTU é fundamental que a Fazenda forneça o endereço completo do imóvel que originou o tributo, inclusive, quando sua numeração no logradouro for inexistente ou imprecisa, fornecer a geolocalização desse bem para que possa ser arrestado ou penhorado, bem como diligenciada a identificação dessa constrição à pessoa que eventualmente estiver no imóvel quando da constrição (Enunciado 16 aprovado no 1º Fórum Nacional dos Juízes de Execução Fiscal). Caso o imóvel não possua matrícula, para viabilizar o registro da penhora no sistema ONR (antigo ARISP) e considerando que existe mais de um Registro de Imóveis na Comarca, deverá o exequente providenciar a abertura da matrícula do imóvel junto a um dos Registros de Imóveis desta Comarca, de acordo com a competência territorial de cada cartório, e, posteriormente, apresentar a certidão da matrícula do imóvel. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório, procedendo-se às anotações necessárias (movimentação 61614 - fila: 23-Processo suspenso). A petição

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE OSASCO****FORO DE OSASCO****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11) 3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

deverá ser cadastrada por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8289 - Pedido de Penhora de Imóvel", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição aguardar a ordem de protocolo dos demais autos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais. Intime-se.

Osasco, (SP), 11 de setembro de 2025

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0907/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Caroline Cavalcante Camillo (OAB 418932/SP)

Forma
DJEN

Teor do ato: "Vistos. Para apreciação do pedido de penhora, junte a parte exequente, no prazo de 30 dias, planilha atualizada do débito e certidão atualizada do imóvel a ser penhorado, com expedição máxima de 30 dias. A Certidão Digital é a certidão da matrícula do imóvel expedida em formato eletrônico que possui validade por 30 dias e pode ser solicitada eletronicamente no site <https://registradores.onr.org.br/>. Na mesma oportunidade, se o caso, deverá a parte exequente qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário/fiduciário, e coproprietários, para fins de intimação. Com a apresentação da certidão, tornem os autos conclusos. Ressalto que, nas execuções fiscais de IPTU é fundamental que a Fazenda forneça o endereço completo do imóvel que originou o tributo, inclusive, quando sua numeração no logradouro for inexistente ou imprecisa, fornecer a geolocalização desse bem para que possa ser arrestado ou penhorado, bem como diligenciada a identificação dessa construção à pessoa que eventualmente estiver no imóvel quando da construção (Enunciado 16 aprovado no 1º Fórum Nacional dos Juízes de Execução Fiscal). Caso o imóvel não possua matrícula, para viabilizar o registro da penhora no sistema ONR (antigo ARISP) e considerando que existe mais de um Registro de Imóveis na Comarca, deverá o exequente providenciar a abertura da matrícula do imóvel junto a um dos Registros de Imóveis desta Comarca, de acordo com a competência territorial de cada cartório, e, posteriormente, apresentar a certidão da matrícula do imóvel. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório, procedendo-se às anotações necessárias (movimentação 61614 - fila: 23-Processo suspenso). A petição deverá ser cadastrada por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8289 - Pedido de Penhora de Imóvel", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição aguardar a ordem de protocolo dos demais autos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais. Intime-se."

Osasco, 11 de setembro de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 12/09/2025****Certidão de publicação 160456****Intimação****Número do processo:** 1501248-07.2022.8.26.0405**Classe:** EXECUÇÃO FISCAL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Osasco - 2ª Vara da Fazenda Pública**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 12/09/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** JESSICA DA SILVA SCAPIN**Advogado(a):** CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO - OAB SP - 418932**Teor da Comunicação**

Processo 1501248-07.2022.8.26.0405 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Jessica da Silva Scapin - Vistos. Para apreciação do pedido de penhora, junte a parte exequente, no prazo de 30 dias, planilha atualizada do débito e certidão atualizada do imóvel a ser penhorado, com expedição máxima de 30 dias. A Certidão Digital é a certidão da matrícula do imóvel expedida em formato eletrônico que possui validade por 30 dias e pode ser solicitada eletronicamente no site <https://registradores.onr.org.br/>. Na mesma oportunidade, se o caso, deverá a parte exequente qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário/fiduciário, e coproprietários, para fins de intimação. Com a apresentação da certidão, tornem os autos conclusos. Ressalto que, nas execuções fiscais de IPTU é fundamental que a Fazenda forneça o endereço completo do imóvel que originou o tributo, inclusive, quando sua numeração no logradouro for inexistente ou imprecisa, fornecer a geolocalização desse bem para que possa ser arrestado ou penhorado, bem como diligenciada a cientificação dessa constrição à pessoa que eventualmente estiver no imóvel quando da constrição (Enunciado 16 aprovado no 1º Fórum Nacional dos Juízes de Execução Fiscal). Caso o imóvel não possua matrícula, para viabilizar o registro da penhora no sistema ONR (antigo ARISP) e considerando que existe mais de um Registro de Imóveis na Comarca, deverá o exequente providenciar a abertura da matrícula do imóvel junto a um dos Registros de Imóveis desta Comarca, de acordo com a competência territorial de cada cartório, e, posteriormente, apresentar a certidão da matrícula do imóvel. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório, procedendo-se às anotações necessárias (movimentação 61614 - fila: 23-Processo suspenso). A petição deverá ser cadastrada por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8289 - Pedido de Penhora de Imóvel", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição aguardar a ordem de protocolo dos demais autos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais. Intime-se. - ADV: CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO (OAB 418932/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/n1OxBm7YEQsonL9CaTpdYPNY3revpE/certidao>
Código da certidão: n1OxBm7YEQsonL9CaTpdYPNY3revpE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria da Execução Fiscal e Dívida Ativa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE OSASCO

Processo N°: 1501248-07.2022.8.26.0405

Executado(a):NANCI DE OLIVEIRA CAMARGO

MUNICÍPIO DE OSASCO, por seu(sua) procurador(a),
nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo em epígrafe, vem perante
Vossa Excelência requerer a PENHORA DO IMÓVEL de propriedade do(a)
executado(a) descrito na Ficha Espelho do Cadastro Imobiliário anexa.

Após a lavratura do auto de penhora e cumpridas as
exigências do Art. 14, inciso I da Lei nº 6830/80, requer a intimação do(a)
executado(a) nos termos do Art. 12, § 1º da mesma lei.

Termos em que,

Pede deferimento.

Osasco, 20 de agosto de 2025.

Diego da Costa Ferreira

Procurador (a) do Município

OAB/SP Nº 270.776



Prefeitura do Município de Osasco

SECRETARIA DE FINANÇAS - SF

FICHA ESPELHO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO - 2025

Usuário

AGABRIELA

Emissão

20/08/2025 12:41

Ficha Nº:

fls. 69

Última Atualização

0

01

Inscrição Cadastral

02

Código do Cadastro

Zona Fiscal

23221.32.07.0010.99.999.01

0114940000

5

03

Documento Proprietário

CPF

CNPJ

04

Documento Compromissário

CPF

CNPJ

Identificação

05

Proprietário

NANCI DE OLIVEIRA CAMARGO

06

Compromissário

07

Possuidor

JESSICA DA SILVA SCAPIN

Local do Imóvel

08

Logradouro

AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS

09

Número

136

10

Bairro

Baronesa

11

CEP

06263-100

12

Complemento

L 2 Q A

13

Núm.Antigo

14

Loteamento

15

L-Q

Endereço de Entrega

4

Características do Terreno

Área do Terreno

Testada Principal

Soma das Testadas

Nº Testadas

22

123,00

23

10,00

24

10,00

25

1

Sit. do Terreno

1-Meio de Quadra

2-Esquina

3-Desv. Ferrov.

4-Encravado

5-Vila

Topografia

1-Plano

2-Aclive

3-Declive

Cod. Cobrança

0 Normal

1 Isento Imposto

2 Isento de Taxas

3 Isento de Imposto e Taxas

4 Imóvel Irregular

7 Aposentado (isento)

8 Isento Geral

Cat. Proprietário

1-Particular

2-Público Municipal

3-Público Estadual

4-Público Federal

5-Outros

Benfeitorias

0-Nenhuma

1-Muro de Frente

2-Muro de Fecho

3-Calçada

4-Muro de Frente e Calçada

5-Muro de Fecho e Calçada

6-Alambrado

Cat. de Uso

0-Nenhum

1-Residencial

2-Comercial

3-Prestação Serviço

4-Industrial

5-Religioso

6-Serv. Assist.

7-Serv. Público

8-Estacionamento

9-Outras

Tipo de Edificação

00-Terreno vago

01-Residencial Térrea

02-Residencial Sobrado

10-Comercial

20-Condomínio Residencial

21-Condomínio Comercial

22-Depósito Condomínio Residencial

30-Industrial

31-Templo

35-Serviços Públicos

36-Garagem Descoberta

37-Garagem Coberta

Especial

30-Industrial

40-Posto de Gasolina

41-Loja Mag.

42-Hipermercado

43-Clube/Associação

44-Cinema

45-Escola/Creche

46-Hospital / PS

47-Banco

48-Madeira

49-Galpão com.

50-Hotel

51-Galpão com. s/ fecham

52-Rodoviária

53-Igreja/Templo

54-Ginásio

55-Telheiro

56-Shopping

57-Cemitério

58-Estacionamento com Fech. de Alvenaria

59-Academias

26

1

27

2

28

0

29

1

30

5

31

2

32

10

☐ Simples

☐ Médio

☐ Bom

Características da Edificação - 1 de 2

Área Comum Coberta

0,00

34

Data da Construção

01/01/1984

Área Comum Descoberta

0,00

33

Área Privativa

123,00

Total Edificado

123,00

Área Total

246,00

Estado de Conservação

1-Nova

2-Boa

3-Regular

4-Má

5-Péssima

Elevador

0-Não possui

1-Possui

Recuo

0-Não possui

1-Com Recuo

Situação do Imóvel

1-Isolada

2-Semi-Isolada

3-Geminada

4-Apto. Cobertura

Edícula

0-Não Existe

1-Existe

Cobertura

1-Telha de Barro

2-Cimento/Amianto

3-Laje

4-Telha de Concreto

5-Telha de Cerâmica

6-Telha Metálica

Paredes

1-Alvenaria

2-Madeira

3-Concreto

4-Painel Pré-Fabricado

Revest. Ext Paredes

1-Nenhum

2-Emboço

Desempenado

3-Grosso e Fino

4-Tijolo à Vista

5-Pedras Natural ou Similar

6-Textura

Pintura. Ext Paredes

1-Nenhum

2-Calação

3-Tempera

4-Latex

5-Latex S/Massa Corrida

6-Óleo

7-Verniz

Revest. Int. Paredes Soc.

1-Emboço

Desempenado

2-Grosso e Fino

3-Lambris de Madeira

4-Pedra Natural ou Similar

5-Tijolo à Vista

6-Gesso

7-Textura

Revest. Int. Paredes Serv.

1-Grosso e Fino

2-Cimento

3-Pastilhas de Porcelana

4-Azulejo Branco

5-Cerâmica ou Az Br até forro

6-Epóxi ou Az Cor até 1,5m

7-Azulejos de Cor

8-Porcelanato

9-Textura

Pintura Int. Paredes

1-Nenhuma

2-Calação

3-Têmpera

4-Látex

5-Látex S/ Massa Corrida

6-Óleo

7-Verniz

35

3

36

0

37

0

38

3

39

0

40

2

41

1

42

2

43

4

44

1

45

4

46

4

Revestim. Forro Soc.

1-Nenhum

2-Ripado

Xadrez

3-Tábua

Macho e Fêmea

4-Estaque

5-Grosso e Fino S/Laje

6-Eucatex ou Similar

7-Gesso

8-Textura

Revestim. Forro Serv.

1-Nenhum

2-Ripado

Xadrez

3-Tábua

Macho e Fêmea

4-Estaque

5-Grosso e Fino S/Laje

6-Eucatex ou Similar

7-Gesso

8-Textura

Pint. Forro

1-Nenhum

2-Calação

3-Tempera

4-Látex

5-Látex S/ Massa Corrida

6-Óleo

7-Verniz

8-Epóxi

Piso Social

1-Tijolo Comum

10-Concreto Estampado

11-Granito ou Similar

2-Cimento Liso

3-Assoalho

4-Tacos

5-Tacos Desenhados

6-Lajotão

7-Carpete

8-Cerâmica Esmaltada

9-Parquetes

Piso Serv.

1-Tijolo Comum

10-Granito

11-Borracha

2-Cimento Liso

3-Ladrilho Hidráulico

4-Cerâmica Vermelha

5-Caco Cerâmica

6-Cerâmica Esmaltada

7-Granilite

8-Caco Mármore

9-Pedra Pol. ou Não

Fachada Principal

1-Tijolo à Vista

2-Pastilhas

3-Pedras Natural ou Similar

4-Fugê

5-Granito Marm.

6-Simples

7-Textura

8-Vidros Temperados

Piso Ext.

1-Nenhum

10-Piso de Borracha

2-Lajotão

3-Cimento

4-Caco Cerâmico

5-Cerâmica Vermelha

6-Cerâmica Esmaltada

7-Pedras Várias

8-Ardósia

9-Concreto Estampado

Portas

1-Pinho ou Cedro

2-Jacarandá ou Outras

Madeiras Finas

3-Porta de Aço

4-Vidro Simples

5-Ferro

6-PVC

7-Alumínio

Esquadrias Janelas

1-Simples (Madeira)

2-Guilhotina ou Veneziana

3-Correr ou Similar

4-Ferro

5-Alumínio Simples

6-Alumínio Luxo

7-PVC

8-Vidros

Esquadrias Vitros

1-Basculante de Ferro

2-De Correr

3-Alumínio Simples

4-Alumínio Luxo

5-Madeira

Pinturas S/ Esquadrias

0-Não Possui

1-Óleo

2-Grafite

3-Esmalte

4-Verniz

Instalações

0-Nenhuma

1-Elétrica

2-Hidráulica

3-Elétrica e Hidr. Simples

4-Elétrica e Hidr. Luxo

47

1

48

5

49

4

50

1

51

4

52

6

53

3

54

3

55

1

56

1

57

1

58

3

Área Edificada da Indústria

59

PIA

60

PIB

61

PIIA

62

PIIB

63

ADI

64

ADII

65

GALPÃO

66

TELH.

Água

Luz

Pavimentação

Meio Fio

Esgoto

Coleta de Lixo

Telefone

Ilumin. Pública

Águas Pluviais

0 - Padrão

1 - Modesto

2 - Popular

3 - Medio Inf.

4 - Medio Sup.

5 - Fino

6 - Luxo

Atividade :

M² :

Razão Social :

Publicidade

Própria

Terceiros

Invasão

QUANT

M2

ILUMINADO

LUMINOSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO DA COSTA FERREIRA, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/10/2025 às 15:22, sob o número WOCQ25801490757. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501248-07.2022.8.26.0405 e código públ.4h07.



Prefeitura do Município de Osasco

SECRETARIA DE FINANÇAS - SF

FICHA ESPELHO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO - 2025

Usuário

AGABRIELA

Emissão

20/08/2025 12:41

Ficha Nº:

fls. 70

Última Atualização

0

01

Inscrição Cadastral

23221.32.07.0010.99.999.01

02

Código do Cadastro

0114940000

Zona Fiscal

5

03

Documento Proprietário

CPF

CNPJ

04

Documento Compromissário

CPF

CNPJ

Identificação

05

Proprietário

NANCI DE OLIVEIRA CAMARGO

06

Compromissário

07

Possuidor

JESSICA DA SILVA SCAPIN

Local do Imóvel

08

Logradouro

AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS

09

Número

136

10

Bairro

Baronesa

11

CEP

06263-100

12

Complemento

L 2 Q A

13

Núm.Antigo

14

Loteamento

15

L-Q

Endereço de Entrega

4

Características do Terreno

Área do Terreno

22

123,00

Testada Principal

23

10,00

Soma das Testadas

24

10,00

Nº Testadas

25

1

Sit. do Terreno

1-Meio de Quadra

2-Esquina

3-Desv. Ferrov.

4-Encravado

5-Vila

26

1

Topografia

1-Plano

2-Aclive

3-Declive

27

2

Cod. Cobrança

0 Normal

1 Isento Imposto

2 Isento de Taxas

3 Isento de Imposto e Taxas

4 Imóvel Irregular

7 Aposentado (isento)

8 Isento Geral

28

0

Cat. Proprietário

1-Particular

2-Público Municipal

3-Público Estadual

4-Público Federal

5-Outros

29

1

Benfeitorias

0-Nenhuma

1-Muro de Frente

2-Muro de Fecho

3-Calçada

4-Muro de Frente e Calçada

5-Muro de Fecho e Calçada

6-Alambrado

30

5

Cat. de Uso

0-Nenhum

1-Residencial

2-Comercial

3-Prestação Serviço

4-Industrial

5-Religioso

6-Serv. Assist.

7-Serv. Público

8-Estacionamento

9-Outras

31

1

Tipo de Edificação

00-Terreno vago

01-Residencial Térrea

02-Residencial Sobrado

10-Comercial

20-Condomínio Residencial

21-Condomínio Comercial

22-Depósito Condomínio Residencial

30-Industrial

31-Templo

35-Serviços Públicos

36-Garagem Descoberta

37-Garagem Coberta

32

02

Especial

30-Industrial

40-Posto de Gasolina

41-Loja Mag.

42-Hipermercado

43-Clube/Associação

44-Cinema

45-Escola/Creche

46-Hospital / PS

47-Banco

48-Madeira

49-Galpão com.

50-Hotel

51-Galpão com. s/ fecham

52-Rodoviária

53-Igreja/Templo

54-Ginásio

55-Telheiro

56-Shopping

57-Cemitério

58-Estacionamento com Fech. de Alvenaria

59-Academias

☐ Simples

☐ Médio

☐ Bom

Características da Edificação - 2 de 2

Área Comum Coberta

0,00

Área Comum Descoberta

0,00

33

Área Privativa

123,00

Total Edificado

123,00

Área Total

246,00

34

Data da Construção

01/01/1967

Estado de Conservação

1-Nova

2-Boa

3-Regular

4-Má

5-Péssima

35

3

Elevador

0-Não possui

1-Possui

36

0

Recuo

0-Não possui

1-Com Recuo

37

0

Situação do Imóvel

1-Isolada

2-Semi-Isolada

3-Geminada

4-Apto. Cobertura

38

3

Edícula

0-Não Existe

1-Existe

39

0

Cobertura

1-Telha de Barro

2-Cimento/Amianto

3-Laje

4-Telha de Concreto

5-Telha de Cerâmica

6-Telha Metálica

40

3

Paredes

1-Alvenaria

2-Madeira

3-Concreto

4-Painel Pré-Fabricado

41

1

Revest. Ext Paredes

1-Nenhum

2-Emboço

Desempenado

3-Grosso e Fino

4-Tijolo à Vista

5-Pedras Natural ou Similar

6-Textura

42

2

Pintura. Ext Paredes

1-Nenhum

2-Calação

3-Tempera

4-Latex

5-Latex S/Massa Corrida

6-Óleo

7-Verniz

43

2

Revest. Int. Paredes Soc.

1-Emboço

Desempenado

2-Grosso e Fino

3-Lambris de Madeira

4-Pedra Natural ou Similar

5-Tijolo à Vista

6-Gesso

7-Textura

44

2

Revest. Int. Paredes Serv.

1-Grosso e Fino

2-Cimento

3-Pastilhas de Porcelana

4-Azulejo Branco

5-Cerâmica ou Az Br até forro

6-Epóxi ou Az Cor até 1,5m

7-Azulejos de Cor

8-Porcelanato

9-Textura

45

4

Pintura Int. Paredes

1-Nenhuma

2-Calação

3-Têmpera

4-Látex

5-Látex S/ Massa Corrida

6-Óleo

7-Verniz

46

4

Revestim. Forro Soc.

1-Nenhum

2-Ripado

Xadrez

3-Tábua

Macho e Fêmea

4-Estaque

5-Grosso e Fino S/Laje

6-Eucatex ou Similar

7-Gesso

8-Textura

47

5

Revestim. Forro Serv.

1-Nenhum

2-Ripado

Xadrez

3-Tábua

Macho e Fêmea

4-Estaque

5-Grosso e Fino S/Laje

6-Eucatex ou Similar

7-Gesso

8-Textura

48

5

Pint. Forro

1-Nenhum

2-Calação

3-Tempera

4-Látex

5-Látex S/ Massa Corrida

6-Óleo

7-Verniz

8-Epóxi

49

4

Piso Social

1-Tijolo Comum

10-Concreto Estampado

11-Granito ou Similar

2-Cimento Liso

3-Assoalho

4-Tacos

5-Tacos Desenhados

6-Lajotão

7-Carpete

8-Cerâmica Esmaltada

9-Parquetes

50

4

Piso Serv.

1-Tijolo Comum

10-Granito

11-Borracha

2-Cimento Liso

3-Ladrilho Hidráulico

4-Cerâmica Vermelha

5-Caco Cerâmica

6-Cerâmica Esmaltada

7-Granilite

8-Caco Mármore

9-Pedra Pol. ou Não

51

6

Fachada Principal

1-Tijolo à Vista

2-Pastilhas

3-Pedras Natural ou Similar

4-Fugê

5-Granito Marm.

6-Simples

7-Textura

8-Vidros Temperados

52

6

Piso Ext.

1-Nenhum

10-Piso de Borracha

2-Lajotão

3-Cimento

4-Caco Cerâmico

5-Cerâmica Vermelha

6-Cerâmica Esmaltada

7-Pedras Várias

8-Ardósia

9-Concreto Estampado

53

3

Portas

1-Pinho ou Cedro

2-Jacarandá ou Outras

Madeiras Finas

3-Porta de Aço

4-Vidro Simples

5-Ferro

6-PVC

7-Alumínio

54

1

Esquadrias Janelas

1-Simples (Madeira)

2-Guilhotina ou Veneziana

3-Correr ou Similar

4-Ferro

5-Alumínio Simples

6-Alumínio Luxo

7-PVC

8-Vidros

55

2

Esquadrias Vitros

1-Basculante de Ferro

2-De Correr

3-Alumínio Simples

4-Alumínio Luxo

5-Madeira

56

2

Pinturas S/ Esquadrias

0-Não Possui

1-Óleo

2-Grafite

3-Esmalte

4-Verniz

57

1

Instalações

0-Nenhuma

1-Elétrica

2-Hidráulica

3-Elétrica e Hidr. Simples

4-Elétrica e Hidr. Luxo

58

3

Área Edificada da Indústria

59

PIA

60

PIB

61

PIIA

62

PIIB

63

ADI

64

ADII

65

GALPÃO

66

TELH.

Água

Luz

Pavimentação

Meio Fio

Esgoto

Coleta de Lixo

Telefone

Ilumin. Pública

Águas Pluviais

0 - Padrão 1 - Modesto 2 - Popular 3 - Medio Inf. 4 - Medio Sup. 5 - Fino 6 - Luxo

Atividade : _____

M² : _____

Razão Social : _____

Publicidade

Própria

QUANT

M2

ILUMINADO

LUMINOSO

Terceiros

Invasão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO DA COSTA FERREIRA, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/10/2025 às 15:22, sob o número WOCQ25801490757. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501248-07-2022.8.26.0405 e código públ.4h07.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Resumo de Débitos Ajuizados - SAJ

fls. 71

CDC	0114940000	
Nome	NANCI DE OLIVEIRA CAMARGO	Data de Atualização: 20/08/2025
Endereço	AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - 06263-	

Ano	Data Inscrição	Livro	Situação	PI	Vara	Num.Processo	Data Ajuizamento	Valor Original	Valor Atualizado	Valor Honorario	Saldo Devedor
		Divida		PJ							
2016	23/01/2017	IP2017	Remetido a SAJ	01111503/2021	PGM- 2 VFP	1501248-07.2022.8.26.0405	09/12/2021	1.892,08	6.625,97	621,97	6.239,69
		0024029		01501248/2022							
2017	22/01/2018	IP2018	Débito Protestado	01111503/2021	PGM- 2 VFP	1501248-07.2022.8.26.0405	09/12/2021	2.015,74	6.244,49	586,16	5.880,45
		0023969		01501248/2022							
2018	22/01/2019	IP2019	Débito Protestado	01111503/2021	PGM- 2 VFP	1501248-07.2022.8.26.0405	09/12/2021	2.047,14	5.863,07	550,36	5.521,27
		0022967		01501248/2022							
2019	22/01/2020	IP2020	Débito Protestado	01111503/2021	PGM- 2 VFP	1501248-07.2022.8.26.0405	09/12/2021	2.184,76	5.662,45	531,52	5.332,35
		0023323		01501248/2022							
2020	16/07/2021	IP2021	Débito Protestado	01111503/2021	PGM- 2 VFP	1501248-07.2022.8.26.0405	09/12/2021	1.129,28	2.632,70	263,27	2.632,70
		0002344		01501248/2022							
								R\$ 9.269,00	R\$ 27.028,68	R\$ 2.553,28	R\$ 25.606,46

Parcelamentos						
Programa de Parcelamento	Situação	Data do Acordo	Qtd Parcelas	Qtd Parcelas Pagas	Qtd Parcelas Não Pagas	Data do Último Pagamento
RRPD - 0058768/2020	Parcelamento suspenso	02/12/2020	120	07	113	06/08/2021

Quantidade de Diligências: 00

Total de Dívidas: 25.606,46
Total de Diligências: 0,00
Citação Postal: 0,00
Total de Honorarios: 2.553,28
Total Geral: 28.159,74

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO DA COSTA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/10/2025 às 15:22, sob o número WOC025801480757. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501248-07.2022.8.26.0405 e código de verificação WOC025801480757.

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO

MATRÍCULA

14.330

FOLHA

01

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: "Uma casa residencial sob nº 10 e respectivo terreno representado por parte do lote 02, da quadra A, do loteamento denominado Jardim Baroneza, situado nesta cidade de Osasco/SP, medindo 10,00 ms. de frente para a Estrada de Parnaíba; 11,00 ms. na linha dos fundos, onde confina com a parte restante do mesmo lote 02, por 14,65 ms. da frente aos fundos de um lado, onde confina com o lote 03, e, 11,30 ms. de outro lado, onde confina com o lote 01, todos da mesma quadra, encerrando a área de 123,00 ms²"

CONTRIBUINTE: " nº 23221.32.07.0010.00.000.0"

PROPRIETÁRIA: "JANDIRA ANTONIA DE CARVALHO, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira Profissional nº 19.339, série 00029-SP DRT-Osasco, filha de Candido José Mariano e de Maria Antonia de Carvalho, inscrita no CPF. nº 008.988.108/76, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua João Ventura dos Santos, 133, Jardim Baroneza"

REGISTRO ANTERIOR: "Transcrição nº 6.018 da 1ª Circunscrição Imobiliária de Osasco/SP."



Escrevente Autorizado

- * - * -

Av.1 de 09 de maio de 1.984.

"Nos termos da Escritura adiante referida, e conforme Certidão expedida pela PMO/SP., aos 02.09.1.983, devidamente arquivada em pasta própria sob nº 02, às fls. 414, neste Cartório, a Estrada de Parnaíba passou a denominar-se Avenida João Ventura dos Santos"



Escrevente Autorizado

- * - * -

- segue no verso -

MATRÍCULA

14.330

FOLHA

01

VERSO

R.2 de 09 de maio de 1.984.

"Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 30.03.1.984, às fls. 240, do livro nº 321, no 3º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Osasco/SP., a proprietária transmitiu o imóvel retro pelo valor de Cr\$ 1.500.000,00 a JOSÉ RURI CACAU, brasileiro, vidraceiro, portador do RG. nº 9.862.161/SP., de 17.11.1.975, e do CIC. nº 871.539.398/49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens em 20.12.1.979, com MARLI MARIA DE SOUSA ARAUJO CACAU, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Júlio Dantas, 369, Jardim Mutinga! (VV. Cr\$ 745.908,62 - total/1.984). Ficou constando no título, que a casa sob nº 10 retro, se enquadra nas condições estabelecidas no artigo 1º, do Decreto-Lei nº 1.976, de 20.12.1.982.

Milton Mencaroni Filho
Milton Mencaroni Filho
Escrivão Substituto

Francisco Hermínio da Silva
Francisco Hermínio da Silva
Escrivente Autorizado

- * - * -

Av.3 de 24 de janeiro de 1.990.

Nos termos da escritura adiante mencionada e conforme Atestado de Avaliação de 1.989, expedido aos 16.11.1989 pela P.M.O/SP., ficou constando que a casa residencial retro matriculada que ostentava o nº 10 possui atualmente o nº 136.

Francisco Hermínio da Silva
Escrivente Autorizado

Escrivão: NCz\$ 4,00

Estado: NCz\$ 1,08

Apos.: NCz\$ 0,80

*_**_**_**_**_**_**_**_**_*

Av.4 de 24 de janeiro de 1.990.

Nos termos da escritura adiante mencionada e conforme Atestado de Avaliação supra referido, ficou constando que o nº atual do contribuinte do imóvel retro é 23221-32-07-0010-99-999.

Francisco Hermínio da Silva
Escrivente Autorizado

Escrivão: NCz\$ 4,00

Estado: NCz\$ 1,08

Apos.: NCz\$ 0,80

*_**_**_**_**_**_**_**_**_*

- segue às fls. 02 -

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO

MATRÍCULA

14.330

FOLHA

02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

R.5 de 24 de janeiro de 1.990.

Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada aos 15.12.1989, às fls. 248, do livro nº 345 do 1º Cartório de Notas de Osasco - São Paulo, os proprietários, JOSÉ RURI CACAU, retro qualificado, comerciante e sua esposa MARLI MARIA DE SOUSA ARAUJO CACAU, brasileira, comerciante, portadora do RG. nº 17.122.398-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob o nº 069.285.048/11 residentes e domiciliados na Avenida João Ventura dos Santos, nº 136 - Jardim Baronesa - Osasco - São Paulo, transmitiram o imóvel retro pelo valor de NCz\$ 200,00 a JOSÉ EREMITON CACAU, brasileiro, solteiro conforme declarou, maior, capaz, comerciante, portador do RG. nº 18.103.237-SSP/SP., inscrito no CPF MF sob o nº 104.853.978/43, residente e domiciliado na Avenida João Ventura dos Santos nº 350 - Jardim Baronesa - Osasco - São Paulo. (Avaliação - NCz\$ 84.103,00-total/1989).

Milton Mercaroni
Escrivão

F.551

Francisco Firmino da Silva
Escrivente Autorizado

Escrivão: NCz\$ 2.545,00 Estado: NCz\$ 687,15 Apos.: NCz\$ 509,00

--*-*-*

R.6 de 15 de setembro de 1.993.

Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada aos 29.01.1.990, às fls. 148 do livro nº 343 do 1º Cartório de Notas de Osasco - Estado de São Paulo, os proprietários JOSE EREMITON CACAU, retro qualificado, transmitiu o imóvel retro pelo valor de NCz\$200,00 a JOSE RURI CACAU, retro qualificado, comerciante, separado judicialmente consensualmente. (V.V. total 1.993 - Cr\$ 110.889.799,15).

Milton Mercaroni
Escrivão

F: 663

Francisco Firmino da Silva
Escrivente Autorizado

Escrivão: CR\$5.701,69 Estado: CR\$1.539,45 Apos.: CR\$1.140,33

- segue no verso -

MATRÍCULA

14.330

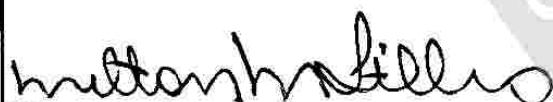
FOLHA

02

VERSO

R.7 de 01 de dezembro de 1.993.

Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada aos 27.10.1.993, às fls. 040, do livro 409, do 1º Cartório de Notas de Osasco - Estado de São Paulo, o proprietário JOSÉ RURI CACAU, retro qualificado, portador do RG nº 9.862.161-SSP/SP., residente e domiciliado à Rua Pavão, nº 147-Bairro Costa e Silva-Joinville-Estado de Santa Catarina, transmitiu o imóvel retro pelo valor de CR\$ 500.000,00 à Nanci de Oliveira Camargo, portadora do RG nº 16.282.994-SSP/SP., brasileira, separada judicialmente, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.868.638-05, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Fox, nº 100, - 2º andar-Conjunto 3 e 4, Bairro da Lapa-São Paulo-Capital. (VV. Total/1.993/Cr\$ 110.889.799,15).



Milton Mencaroni Filho
Escrivão Substituto

F: 670



Francisco Firmino da Silva
Escrivente Autorizado

Escrivão: CR\$ 23.780,36 Estado: CR\$ 6.420,69 Apos.: CR\$ 4.756,07
S. S. S. S. S. S. S. S. S. S. S.

Av.8 de 11 de fevereiro de 1.994.

Nos termos da escritura adiante mencionada e conforme xerox autenticada do carnê de notificação do imposto sobre a propriedade de imobiliária urbana do exercício de 1.994, expedido pela FMO SP., ficou constando que o imóvel retro possui atualmente o - contribuinte sob nº 23221-32-07-0010-99-999.



Escrivente Autorizado

Escrivão: CR\$ 431,00 Estado: CR\$ 116,37 Apos.: CR\$ 86,20
.....

R.9 de 11 de fevereiro de 1.994.

Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada aos 23.12.1.993, fls. 194 do livro nº 404, do 1º Cartório de Notas de Osasco - São Paulo, a proprietária Nanci de Oliveira Camargo, retro qualificada, transmitiu o imóvel retro pelo valor -

- segue às fls. 03 -

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO

MATRÍCULA

14.330

FOLHA

03

LIVRO Nº 2 — "REGISTRO" GERAL

de CR\$600.000,00 a SIDNEI SCAPIN, brasileiro, policial militar, portador do RG. nº 4.786.822-SSP/SP., inscrito no CIC. nº. 195.399.408-34, casado com DALVA SILVA SCAPIN, brasileira, bancária portadora do RG. nº 4.665.606-SSP/SP., inscrita no CIC. nº 682.181.508-97, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua São Maurício nº 267, Km. 18, nesta cidade de Osasco - São Paulo. (V.V. total - 1.994 - CR\$2.589.018,17).

Milton Mencaconi
Milton Mencaconi
Escrivão

F: 677

Francisco Firmino da Silva
Francisco Firmino da Silva
Escrivente Autorizado

Escrivão: CR\$ 26.517,58 Estado: CR\$ 7.159,74 Apes.: CR\$ 5.303,51

Continua na ficha matrícula nº 14.330, às fls 04 de livro 02.

Osasco, 29 de junho de 2011.

Amélia Vieira
O Oficial.

Em virtude da informatização desta Serventia.

- segue às fls 04 F.-

MATRÍCULA

FOLHA

VERSO

2o. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO

MATRÍCULA

14.330

FOLHA

04F

LIVRO No. 2 - REGISTRO GERAL

Av.10 de 29 de junho de 2011 - *Averbação de Contribuinte.*

Nos termos do formal de partilha adiante mencionado e conforme notificação do imposto sobre a propriedade imobiliária urbana, expedido pela P.M.O/SP do exercício de 2011, procedo a presente averbação para constar que o número atual do contribuinte do imóvel é 23221.32.07.0010.99.999.01.



Paloma de Lima Guimarães de Almeida

Escrevente Habilitada (conferiu)

Oficial:R\$ 10,91 Estado:R\$ 3,10 Carteira:R\$ 2,30 Reg.Civil:R\$ 0,57 Trib.Justiza:R\$ 0,57

Av.11 de 29 de junho de 2011 - *Averbação de Correção de Nome.*

Nos termos do formal de partilha adiante mencionado e conforme certidão de casamento sob o nº. 8846, às fls. 64, do livro B-029, expedida aos 28/04/2006, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Comarca de Osasco - Estado de São Paulo, procedo a presente averbação para constar que o nome correto do proprietário é SIDNEY SCAPIN e não como constou no R.9 desta matrícula.



Paloma de Lima Guimarães de Almeida

Escrevente Habilitada (conferiu)

Oficial:R\$ 10,91 Estado:R\$ 3,10 Carteira:R\$ 2,30 Reg.Civil:R\$ 0,57 Trib.Justiza:R\$ 0,57

Av.12 de 29 de junho de 2011 - *Averbação de Óbito.*

Nos termos do formal de partilha adiante mencionado e conforme certidão de óbito sob o nº. 159752, às fls. 064, do livro C-267, expedida aos 19/04/2006, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade, Comarca da Capital - Estado de São Paulo, procedo a presente averbação para constar que o proprietário SIDNEY SCAPIN, faleceu no dia 09/04/2006, com 62 anos de idade, no estado civil de casado com Dalva Silva Scapin.



Paloma de Lima Guimarães de Almeida

Escrevente Habilitada (conferiu)

Oficial:R\$ 10,91 Estado:R\$ 3,10 Carteira:R\$ 2,30 Reg.Civil:R\$ 0,57 Trib.Justiza:R\$ 0,57

R.13 de 29 de junho de 2011 - *Registro de Partilha.*

Protocolo nº. 80.404 em 07/06/2011.

Nos termos do formal de partilha expedido aos 11/02/2010 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara

Continua no verso.

MATRÍCULA

14.330

VERSO

04V

da Família e Sucessões da Comarca de Osasco - Estado de São Paulo, extraído dos autos de Arrolamento (processo nº. 405.01.2006.015388-4/000000-000, ordem nº 1635/06) dos bens deixados pelo falecimento de: SIDNEY SCAPIN, nascido em 21/02/1994, militar, era domiciliado na Travessa Adrião Henrique dos Reis, nº. 62, Jardim Granada, Osasco - Estado de São Paulo, já qualificado, o imóvel objeto desta matrícula, estimado em R\$ 66.749,40, foi partilhado a **viúva-meeira**: DALVA SILVA SCAPIN, residente na Travessa Adrião Henrique dos Reis, nº. 62, Jardim Granada, Osasco - Estado de São Paulo, já qualificada e aos **herdeiros-filhos**: 1) MURILO SCAPIN, brasileiro, solteiro, maior, turismólogo, RG. nº. 32.831.865-SSP/SP, CPF/MF. nº. 273.064.318-46, residente na Travessa Adrião Henrique dos Reis, nº. 62, Jardim Granada, Osasco - Estado de São Paulo; 2) LUCIANA SCAPIN, brasileira, solteira, maior, turismóloga, RG. nº. 32.831.867-SSP/SP, CPF/MF. nº. 293.032.058-39, residente na Travessa Adrião Henrique dos Reis, nº. 62, Jardim Granada, Osasco - Estado de São Paulo; 3) FABIANA SCAPIN, brasileira, solteira, maior, contadora, RG. nº. 32.831.868, CPF/MF. nº. 310.759.098-30, residente na Travessa Adrião Henrique dos Reis, nº. 62, Jardim Granada, Osasco - Estado de São Paulo; e 4) JESSICA DA SILVA, brasileira, menor impúbere, nascida aos 25/08/1992, devidamente representada no ato por sua genitora Sebastiana da Silva, qualificada no título, na proporção de 50% do imóvel para a viúva-meeira; e de 12,5% do imóvel para cada um dos herdeiros-filhos. (Valor Venal - 2011 - R\$ 42.479,56 - proporcional).

Maíra Ramos dos Anjos
Maíra Ramos dos Anjos
Auxiliar de Registro (redigiu)

Paloma de Lima Guimarães de Almeida
Paloma de Lima Guimarães de Almeida
Escrevente Habilitada (conferiu)

Priscila Vieira
Priscila Vieira

Oficial Substituta (conferiu)

F.1756

Oficial:R\$ 410,49 Estado:R\$ 116,67 Carteira:R\$ 86,42 Reg.Civil:R\$ 21,61 Trib.Justiça:R\$ 21,61


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11) 3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº:	1501248-07.2022.8.26.0405
Classe - Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente:	Prefeitura Municipal de Osasco
Executado	Nanci de Oliveira Camargo e outro

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

Trata-se de execução fiscal para a cobrança de débito de IPTU, obrigação tributária que possui natureza propter rem, o que coloca o próprio imóvel gerador do tributo como garantia da dívida, possibilitando, assim, que a penhora recaia sobre o imóvel objeto da exação.

Ademais, eventual transferência superveniente do domínio não impede, a princípio, a penhora do bem imóvel, já que se trata de dívida que se sub-roga na pessoa do adquirente (art. 130, caput, do CTN).

Assim, defiro a penhora do(s) imóvel(is) indicado(s), conforme certidão(ões) de matrícula(s) acostada(s) às fls. 72/79.

Fica nomeado o(a)(s) atual(is) proprietário (a)(s) como depositário(s), independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, comunicando o Oficial de Registro de Imóveis através do sistema Penhora Online ONR (antigo ARISP). Encaminhem-se os autos para a fila "601 – Pesquisa" com a observação "ARISP".

INTIME-SE o exequente para que informe nos autos os seguintes dados: 1) Proprietário do imóvel; 2) Endereço do imóvel; 3) Bairro; 4) Município; 5) Percentual penhorado; 6) Percentual do executado; 7) Nome do Executado; 8) Valor da dívida; 9) O executado é o proprietário ou titular do direito sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.)? 10) Nome do depositário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime-se o executado da penhora do imóvel, expedindo-se mandado de intimação ao endereço do imóvel objeto da cobrança de IPTU, bem como para, querendo, oferecer embargos conforme disposição do art. 16, inciso III, da Lei de Execução Fiscal. Se a parte executada estiver representada por advogado, intime-se pelo DJE, senão expeça-se mandado para intimação.

Servirá a presente decisão como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Cumpra-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11) 3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A prova de que o valor venal do imóvel é superior ao crédito exequendo (e que juízo está garantido), para fins de propositura de embargos à execução, será substituída por certidão de valor venal ou cópia de carnê de IPTU, no qual conste tal informação.

Decorrido o prazo sem oposição de embargos, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Osasco, 24 de outubro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1184/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Caroline Cavalcante Camillo (OAB 418932/SP)

Forma
DJEN

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de execução fiscal para a cobrança de débito de IPTU, obrigação tributária que possui natureza propter rem, o que coloca o próprio imóvel gerador do tributo como garantia da dívida, possibilitando, assim, que a penhora recaia sobre o imóvel objeto da exação. Ademais, eventual transferência superveniente do domínio não impede, a princípio, a penhora do bem imóvel, já que se trata de dívida que se sub-roga na pessoa do adquirente (art. 130, caput, do CTN). Assim, defiro a penhora do(s) imóvel(is) indicado(s), conforme certidão(ões) de matrícula(s) acostada(s) às fls. 72/79. Fica nomeado o(a)(s) atual(is) proprietário (a)(s) como depositário(s), independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, comunicando o Oficial de Registro de Imóveis através do sistema Penhora Online ONR (antigo ARISP). Encaminhem-se os autos para a fila "601 - Pesquisa" com a observação "ARISP". INTIME-SE o exequente para que informe nos autos os seguintes dados: 1) Proprietário do imóvel; 2) Endereço do imóvel; 3) Bairro; 4) Município; 5) Percentual penhorado; 6) Percentual do executado; 7) Nome do Executado; 8) Valor da dívida; 9) O executado é o proprietário ou titular do direito sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.)? 10) Nome do depositário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime-se o executado da penhora do imóvel, expedindo-se mandado de intimação ao endereço do imóvel objeto da cobrança de IPTU, bem como para, querendo, oferecer embargos conforme disposição do art. 16, inciso III, da Lei de Execução Fiscal. Se a parte executada estiver representada por advogado, intime-se pelo DJE, senão expeça-se mandado para intimação. Servirá a presente decisão como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Cumpra-se. A prova de que o valor venal do imóvel é superior ao crédito exequendo (e que juízo está garantido), para fins de propositura de embargos à execução, será substituída por certidão de valor venal ou cópia de carnê de IPTU, no qual conste tal informação. Decorrido o prazo sem oposição de embargos, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Intime-se."

Osasco, 24 de outubro de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11)
3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Nanci de Oliveira Camargo e outro**

CERTIFICA-SE que em 24/10/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Teor do ato: Vistos. Trata-se de execução fiscal para a cobrança de débito de IPTU, obrigação tributária que possui natureza propter rem, o que coloca o próprio imóvel gerador do tributo como garantia da dívida, possibilitando, assim, que a penhora recaia sobre o imóvel objeto da exação. Ademais, eventual transferência superveniente do domínio não impede, a princípio, a penhora do bem imóvel, já que se trata de dívida que se sub-roga na pessoa do adquirente (art. 130, caput, do CTN). Assim, defiro a penhora do(s) imóvel(is) indicado(s), conforme certidão(ões) de matrícula(s) acostada(s) às fls. 72/79. Fica nomeado o(a)(s) atual(is) proprietário (a)(s) como depositário(s), independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, comunicando o Oficial de Registro de Imóveis através do sistema Penhora Online ONR (antigo ARISP). Encaminhem-se os autos para a fila "601 - Pesquisa" com a observação "ARISP". INTIME-SE o exequente para que informe nos autos os seguintes dados: 1) Proprietário do imóvel; 2) Endereço do imóvel; 3) Bairro; 4) Município; 5) Percentual penhorado; 6) Percentual do executado; 7) Nome do Executado; 8) Valor da dívida; 9) O executado é o proprietário ou titular do direito sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.)? 10) Nome do depositário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime-se o executado da penhora do imóvel, expedindo-se mandado de intimação ao endereço do imóvel objeto da cobrança de IPTU,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE OSASCO****FORO DE OSASCO****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11) 3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

bem como para, querendo, oferecer embargos conforme disposição do art. 16, inciso III, da Lei de Execução Fiscal. Se a parte executada estiver representada por advogado, intime-se pelo DJE, senão expeça-se mandado para intimação. Servirá a presente decisão como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Cumpra-se. A prova de que o valor venal do imóvel é superior ao crédito exequendo (e que juízo está garantido), para fins de propositura de embargos à execução, será substituída por certidão de valor venal ou cópia de carnê de IPTU, no qual conste tal informação. Decorrido o prazo sem oposição de embargos, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Intime-se.

Osasco, (SP), 24 de outubro de 2025

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 28/10/2025****Certidão de publicação 187227****Intimação****Número do processo:** 1501248-07.2022.8.26.0405**Classe:** EXECUÇÃO FISCAL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Osasco - 2ª Vara da Fazenda Pública**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 28/10/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** JESSICA DA SILVA SCAPIN**Advogado(a):** CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO - OAB SP - 418932**Teor da Comunicação**

Processo 1501248-07.2022.8.26.0405 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Jessica da Silva Scapin - Vistos. Trata-se de execução fiscal para a cobrança de débito de IPTU, obrigação tributária que possui natureza propter rem, o que coloca o próprio imóvel gerador do tributo como garantia da dívida, possibilitando, assim, que a penhora recaia sobre o imóvel objeto da exação. Ademais, eventual transferência superveniente do domínio não impede, a princípio, a penhora do bem imóvel, já que se trata de dívida que se sub-roga na pessoa do adquirente (art. 130, caput, do CTN). Assim, defiro a penhora do(s) imóvel(is) indicado(s), conforme certidão(ões) de matrícula(s) acostada(s) às fls. 72/79. Fica nomeado o(a)s atual(is) proprietário (a)(s) como depositário(s), independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, comunicando o Oficial de Registro de Imóveis através do sistema Penhora Online ONR (antigo ARISP). Encaminhem-se os autos para a fila "601 - Pesquisa" com a observação "ARISP". INTIME-SE o exequente para que informe nos autos os seguintes dados: 1) Proprietário do imóvel; 2) Endereço do imóvel; 3) Bairro; 4) Município; 5) Percentual penhorado; 6) Percentual do executado; 7) Nome do Executado; 8) Valor da dívida; 9) O executado é o proprietário ou titular do direito sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.)? 10) Nome do depositário. Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime-se o executado da penhora do imóvel, expedindo-se mandado de intimação ao endereço do imóvel objeto da cobrança de IPTU, bem como para, querendo, oferecer embargos conforme disposição do art. 16, inciso III, da Lei de Execução Fiscal. Se a parte executada estiver representada por advogado, intime-se pelo DJE, senão expeça-se mandado para intimação. Servirá a presente decisão como MANDADO DE INTIMAÇÃO. Cumpra-se. A prova de que o valor venal do imóvel é superior ao crédito exequendo (e que juízo está garantido), para fins de propositura de embargos à execução, será substituída por certidão de valor venal ou cópia de carnê de IPTU, no qual conste tal informação. Decorrido o prazo sem oposição de embargos, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO (OAB 418932/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/eNaPz7wZ5zsEM3rc8T9ewrWYBMJpDr/certidao>
Código da certidão: eNaPz7wZ5zsEM3rc8T9ewrWYBMJpDr



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE OSASCO – SP

Processo nº 1501248-07.2022.8.26.0405

A Executada, por sua advogada infra-assinada, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, **manifestar seu interesse na composição amigável do débito** executado.

Considerando a natureza da obrigação tributária e o princípio da solução consensual dos conflitos, **requer-se que a Exequente, Prefeitura Municipal de Osasco, seja instada a apresentar proposta de acordo**, preferencialmente **com possibilidade de parcelamento da dívida**, de modo a viabilizar o adimplemento integral do débito de forma menos gravosa à parte executada, em conformidade com o art. 805 do Código de Processo Civil.

A Executada reafirma seu interesse em regularizar a pendência junto à Municipalidade, manifestando total boa-fé e disposição para negociação, observando-se eventuais programas de parcelamento ou benefícios fiscais vigentes.

Diante do exposto, requer:

1. Que seja intimada a Exequente para **apresentar proposta de acordo ou informar sobre eventual programa de parcelamento aplicável ao caso concreto**;
2. Que, após a manifestação da Exequente, os autos retornem conclusos para deliberação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Osasco, 28 de outubro de 2025.

Caroline Cavalcante Camillo

OAB/SP 418.932

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA PAULO LICIO RIZZO, Nº: 96, ., CENTRO - CEP 06018-010, FONE:
(11) 3913-1001, OSASCO-SP - E-MAIL: OSASCO2FAZ@TJSP.JUS.BR**DECISÃO**

Processo nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Nanci de Oliveira Camargo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Assis Mascarenhas

Vistos.

O pedido de parcelamento deve ser efetuado diretamente à Administração Pública do Município de Osasco.

Concedo o prazo de 30 dias para que a parte executada promova o parcelamento do débito junto ao município, sob pena de prosseguimento da execução com penhora de bens.

Aguarde-se na fila "Decurso de prazo" por 30 dias após a publicação desta decisão.

Intime-se.

Osasco, 07 de novembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11)
3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Nanci de Oliveira Camargo e outro**

CERTIFICA-SE que em 07/11/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Teor do ato: Vistos. O pedido de parcelamento deve ser efetuado diretamente à Administração Pública do Município de Osasco. Concedo o prazo de 30 dias para que a parte executada promova o parcelamento do débito junto ao município, sob pena de prosseguimento da execução com penhora de bens. Aguarde-se na fila "Decurso de prazo" por 30 dias após a publicação desta decisão. Intime-se.

Osasco, (SP), 07 de novembro de 2025

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1280/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Caroline Cavalcante Camillo (OAB 418932/SP)

Forma
DJEN

Teor do ato: "Vistos. O pedido de parcelamento deve ser efetuado diretamente à Administração Pública do Município de Osasco. Concedo o prazo de 30 dias para que a parte executada promova o parcelamento do débito junto ao município, sob pena de prosseguimento da execução com penhora de bens. Aguarde-se na fila "Decurso de prazo" por 30 dias após a publicação desta decisão. Intime-se."

Osasco, 7 de novembro de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 10/11/2025****Certidão de publicação 106737****Intimação****Número do processo:** 1501248-07.2022.8.26.0405**Classe:** EXECUÇÃO FISCAL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Osasco - 2ª Vara da Fazenda Pública**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 10/11/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** JESSICA DA SILVA SCAPIN**Advogado(a):** CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO - OAB SP - 418932**Teor da Comunicação**

Processo 1501248-07.2022.8.26.0405 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Jessica da Silva Scapin - Vistos. O pedido de parcelamento deve ser efetuado diretamente à Administração Pública do Município de Osasco. Concedo o prazo de 30 dias para que a parte executada promova o parcelamento do débito junto ao município, sob pena de prosseguimento da execução com penhora de bens. Aguarde-se na fila "Decurso de prazo" por 30 dias após a publicação desta decisão. Intime-se. - ADV: CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO (OAB 418932/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QP4g8rBZ7ws5w1QcqTzVnGjZn27bML/certidao>
Código da certidão: QP4g8rBZ7ws5w1QcqTzVnGjZn27bML



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Décima Quinta Câmara de Direito Público

Registro: 2025.0001120610

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Agravado Interno Cível nº
2160421-56.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de
Osasco, em que é agravante JESSICA DA SILVA SCAPIN,
é agravado MUNICÍPIO DE OSASCO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª
Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de
São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram
provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com
o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos.
Desembargadores EURÍPEDES FAIM (Presidente sem
voto), SILVA RUSSO E EUTÁLIO PORTO.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

ERBETTA FILHO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Décima Quinta Câmara de Direito Público

Agravo Interno nº 2160421-56.2025.8.26.0000/50000

Agravante: **Jessica Scapin**
 Agravado: **Município de Osasco**
 Comarca: **Osasco**

Voto nº 52.383.

AGRAVO INTERNO – Decisão do Relator que determinou a comprovação da hipossuficiência de recursos – Insuficiência de provas da condição do postulante de parte necessitada - Agravo Interno não provido.

Vistos.

Trata-se de Agravo Interno tirado de decisão do relator que, diante da falta de juntada de documentos que comprovem a total impossibilidade do recorrente de arcar com as custas judiciais ou a hipossuficiência de recursos, declarou deserto o recurso.

Insiste a recorrente na concessão dos benefícios da justiça gratuita, sustentando a impossibilidade financeira diante do bloqueio integral de numerário pelo Juízo de Primeiro Grau.

Regularmente processado, sem resposta do agravado (fls. 6).

Foi mantida a decisão hostilizada.

É o relatório.

Não comporta acolhida o recurso.

O Novo Código de Processo Civil prevê



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Décima Quinta Câmara de Direito Público

expressamente a concessão do benefício aqui cogitado à pessoa natural, presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência, consoante se extrai do disposto no § 3º do Art. 99 § 3º.

Não obstante, a teor do que dispõe o § 2º do art. 99, poderá o juiz indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Na hipótese vertente, mostra-se indispensável prova idônea do estado de pobreza do postulante, mormente em face da ausência de documentos a instruir o presente agravo, bem como da ausência de outorga de poderes específicos ao patrono da recorrente para tal desiderato.

Assim, em que pese a irresignação da agravante, não há comprovação da ausência de condições para arcar com as custas da presente demanda.

Nesse sentido já se pronunciou este Tribunal de Justiça quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2008306-31.2017.8.26.0000 (18ª. Câmara de Direito Público, Relator Desembargador Roberto Martins de Souza, julgado em 27/04/2017, v.u.), nos seguintes termos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – IPTU – Exercícios de 2003 a 2008 – Indeferimento do pedido de justiça gratuita – Pretensão à reforma da decisão – Inadmissibilidade – Executado que não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP - Telefone da Vara Não informado

CERTIDÃO

Processo nº: **2160421-56.2025.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Iptu/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Agravante **Jessica da Silva Scapin**
 Agravado **Município de Osasco**
 Relator(a): **ERBETTA FILHO**
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 15/11/2025.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

Fernando Divino Ribeiro - Matrícula: M371486
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE OSASCO****FORO DE OSASCO****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11)

3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**Processo Digital nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**Executado: **Nanci de Oliveira Camargo e outro****CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Ciência às partes do V. Acórdão retro juntado, proferido em agravo de instrumento.

Nada Mais. Osasco, 17 de novembro de 2025. Juliana Rejani Leal,
Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11)
3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Nanci de Oliveira Camargo e outro**

CERTIFICA-SE que em 17/11/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Teor do ato: Ciência às partes do V. Acórdão retro juntado, proferido em
agravo de instrumento.

Osasco, (SP), 17 de novembro de 2025

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1356/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Caroline Cavalcante Camillo (OAB 418932/SP)

Forma
DJEN

Teor do ato: "Ciência às partes do V. Acórdão retro juntado, proferido em agravo de instrumento."

Osasco, 17 de novembro de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 18/11/2025****Certidão de publicação 184814****Intimação****Número do processo:** 1501248-07.2022.8.26.0405**Classe:** EXECUÇÃO FISCAL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Osasco - 2ª Vara da Fazenda Pública**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 18/11/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** JESSICA DA SILVA SCAPIN**Advogado(a):** CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO - OAB SP - 418932**Teor da Comunicação**

Processo 1501248-07.2022.8.26.0405 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Jessica da Silva Scapin - Ciência às partes do V. Acórdão retro juntado, proferido em agravo de instrumento. - ADV: CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO (OAB 418932/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/one3zr8ReBsj5qDF3TBXVL56ABQLjK/certidao>
Código da certidão: one3zr8ReBsj5qDF3TBXVL56ABQLjK

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11)

3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: 1501248-07.2022.8.26.0405
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: Prefeitura Municipal de Osasco
Executado: Nanci de Oliveira Camargo e outro

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Osasco

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 18/11/2025.

Teor do ato: Vistos. O pedido de parcelamento deve ser efetuado diretamente à Administração Pública do Município de Osasco. Concedo o prazo de 30 dias para que a parte executada promova o parcelamento do débito junto ao município, sob pena de prosseguimento da execução com penhora de bens. Aguarde-se na fila "Decurso de prazo" por 30 dias após a publicação desta decisão. Intime-se.

Osasco, (SP), 18/11/2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

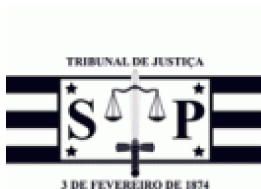
Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11) 3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Nanci de Oliveira Camargo e outro**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que houve o decurso de prazo sem manifestação da parte autora/exequente. Nada Mais. Osasco, 15 de dezembro de 2025. Eu, ____, TAIS DA SILVA, Estagiário Nível Superior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11) 3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Nanci de Oliveira Camargo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Assis Mascarenhas

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimentos do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório, procedendo-se às anotações necessárias (movimentação 61614 – fila: 23-Processo suspenso).

Intime-se.

Osasco, 15 de dezembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11)
3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Nanci de Oliveira Camargo e outro**

CERTIFICA-SE que em 15/12/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimentos do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório, procedendo-se às anotações necessárias (movimentação 61614 - fila: 23- Processo suspenso). Intime-se.

Osasco, (SP), 15 de dezembro de 2025

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1554/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Caroline Cavalcante Camillo (OAB 418932/SP)

Forma
DJEN

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimentos do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório, procedendo-se às anotações necessárias (movimentação 61614 - fila: 23-Processo suspenso). Intime-se."

Osasco, 15 de dezembro de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 18/12/2025****Certidão de publicação 277514****Intimação****Número do processo:** 1501248-07.2022.8.26.0405**Classe:** EXECUÇÃO FISCAL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Osasco - 2ª Vara da Fazenda Pública**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 18/12/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** JESSICA DA SILVA SCAPIN**Advogado(a):** CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO - OAB SP - 418932**Teor da Comunicação**

Processo 1501248-07.2022.8.26.0405 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Jessica da Silva Scapin - Vistos. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimentos do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório, procedendo-se às anotações necessárias (movimentação 61614 - fila: 23-Processo suspenso). Intime-se. - ADV: CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO (OAB 418932/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/pOqvB2l63DsV3Vyh9TXGlQWZyPD35n/certidao>
Código da certidão: pOqvB2l63DsV3Vyh9TXGlQWZyPD35n



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria da Execução Fiscal e Dívida Ativa

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE OSASCO**

Processo N°.: 1501248-07.2022.8.26.0405

Exequirente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Executado: Nanci de Oliveira Camargo e outro

Execução Fiscal

A Exequirente vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, **reiterar** o último pedido de Penhora do Imóvel **(68-79)**, já deferido em fls. **80-81**, visto que até a presente data não houve acordo celebrado.

Por fim, esclarece a Exequirente que o(s) débito(s) dos autos em epígrafe corresponde a **R\$30.192,24 até a presente data**.

Termos em que,
Pede deferimento.

OSASCO, 24 de fevereiro de 2026.

Diego da Costa Ferreira
OAB/SP N° 270.776
Procurador (a) do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS

fls. 108

Resumo de Débitos Ajuizados - SAJ

CDC	0114940000	
Nome	DALVA SILVA SCAPIN	Data de Atualização: 24/02/2026
Endereço	AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 136 - L 2 Q A - Baronesa - 06263-	

Ano	Data Inscrição	Livro	Situação	PI	Vara	Num.Processo	Data Ajuizamento	Valor Original	Valor Atualizado	Valor Honorario	Saldo Devedor
		Divida		PJ							
2016	23/01/2017	IP2017	Remetido a SAJ	01111503/2021	PGM- 2 VFP	1501248-07.2022.8.26.0405	09/12/2021	1.892,08	7.081,09	664,69	6.668,28
		0024029		01501248/2022							
2017	22/01/2018	IP2018	Débito Protestado	01111503/2021	PGM- 2 VFP	1501248-07.2022.8.26.0405	09/12/2021	2.015,74	6.684,94	627,50	6.295,22
		0023969		01501248/2022							
2018	22/01/2019	IP2019	Débito Protestado	01111503/2021	PGM- 2 VFP	1501248-07.2022.8.26.0405	09/12/2021	2.047,14	6.288,78	590,32	5.922,16
		0022967		01501248/2022							
2019	22/01/2020	IP2020	Débito Protestado	01111503/2021	PGM- 2 VFP	1501248-07.2022.8.26.0405	09/12/2021	2.184,76	6.086,68	571,35	5.731,84
		0023323		01501248/2022							
2020	16/07/2021	IP2021	Débito Protestado	01111503/2021	PGM- 2 VFP	1501248-07.2022.8.26.0405	09/12/2021	1.129,28	2.837,16	283,72	2.837,16
		0002344		01501248/2022							
								R\$ 9.269,00	R\$ 28.978,65	R\$ 2.737,58	R\$ 27.454,66

Parcelamentos						
Programa de Parcelamento	Situação	Data do Acordo	Qtd Parcelas	Qtd Parcelas Pagas	Qtd Parcelas Não Pagas	Data do Último Pagamento
RRPD - 0058768/2020	Parcelamento suspenso	02/12/2020	120	07	113	06/08/2021

Quantidade de Diligências: 00

Total de Dívidas: 27.454,66
Total de Diligências: 0,00
Citação Postal: 0,00
Total de Honorarios: 2.737,58
Total Geral: 30.192,24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO DA COSTA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2026 às 17:46, sob o número WOC026800255939. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501248-07.2022.8.26.0405 e código mDg7J7MX.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

 RUA PAULO LICIO RIZZO, Nº: 96, ., CENTRO - CEP 06018-010, FONE:
 (11) 3913-1001, OSASCO-SP - E-MAIL: OSASCO2FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
 Executado: **Nanci de Oliveira Camargo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Assis Mascarenhas

Vistos.

1) Com a edição da Resolução nº 617, de 12/3/2025, do Conselho Nacional de Justiça, foi acrescentado o Art. 1º-A e respectivo Parágrafo Único ao Art. 1º da Resolução nº 547/2024 também do CNJ, pelo qual *deverão ser igualmente extintas as execuções fiscais sem indicação do CPF ou CNPJ da parte executada*, em qualquer fase do processo, inclusive na análise da petição inicial.

Ante a ausência de CPF do(a) executado(a) **Nanci de Oliveira Camargo**, nos termos do inciso I do art. 485 do CPC, **indefiro a inicial e, por consequência, DECLARO EXTINTA a execução fiscal em relação a esse(a) executado(a).**

O feito prosseguirá em relação à executada **Jessica da Silva Scapin**.

2) Ausente a apresentação de parcelamento do débito ou de embargos à execução, cumpra-se a decisão de fls. 80/81. **Proceda-se à averbação da penhora no sistema ONR-Arisp.**

Após, proceda-se à avaliação e leilão judicial eletrônico do imóvel.

Para a realização da avaliação e do leilão, nomeio leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, inscrito na JUCESP sob a matrícula nº 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leiloeiro deverá proceder à **prévia avaliação do bem**, juntando o laudo aos autos, no prazo de **10 dias** (Art. 870, parágrafo único, do Código de Processo Civil). A avaliação poderá ser realizada seguindo a média do mercado para os imóveis de mesma característica na região, sendo prescindível a visita técnica no imóvel.

Com a juntada do laudo, dê vista às partes pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 872, § 2º, do Código de Processo Civil.

Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA PAULO LICIO RIZZO, Nº: 96, ., CENTRO - CEP 06018-010, FONE:
(11) 3913-1001, OSASCO-SP - E-MAIL: OSASCO2FAZ@TJSP.JUS.BR

alienação do imóvel. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora.

Na sequência, intime-se o leiloeiro para que realize o leilão para alienação judicial do imóvel.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não incluído no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA PAULO LICIO RIZZO, Nº: 96, ., CENTRO - CEP 06018-010, FONE:

(11) 3913-1001, OSASCO-SP - E-MAIL: OSASCO2FAZ@TJSP.JUS.BR

Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil.

Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza “propter rem”, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, CABENDO À PARTE EXEQUENTE REQUERER E PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA PAULO LICIO RIZZO, Nº: 96, ., CENTRO - CEP 06018-010, FONE:
(11) 3913-1001, OSASCO-SP - E-MAIL: OSASCO2FAZ@TJSP.JUS.BR

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Osasco, 03 de março de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ,, Centro - CEP 06018-010, Fone: (11)

3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Jessica da Silva Scapin**

CERTIFICA-SE que em 04/03/2026 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Teor do ato: Vistos. 1) Com a edição da Resolução nº 617, de 12/3/2025, do Conselho Nacional de Justiça, foi acrescentado o Art. 1º-A e respectivo Parágrafo Único ao Art. 1º da Resolução nº 547/2024 também do CNJ, pelo qual deverão ser igualmente extintas as execuções fiscais sem indicação do CPF ou CNPJ da parte executada, em qualquer fase do processo, inclusive na análise da petição inicial. Ante a ausência de CPF do(a) executado(a) Nanci de Oliveira Camargo, nos termos do inciso I do art. 485 do CPC, indefiro a inicial e, por consequência, DECLARO EXTINTA a execução fiscal em relação a esse(a) executado(a). O feito prosseguirá em relação à executada Jessica da Silva Scapin. 2) Ausente a apresentação de parcelamento do débito ou de embargos à execução, cumpra-se a decisão de fls. 80/81. Proceda-se à averbação da penhora no sistema ONR-Ariscp. Após, proceda-se à avaliação e leilão judicial eletrônico do imóvel. Para a realização da avaliação e do leilão, nomeio leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula nº 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leiloeiro deverá proceder à prévia avaliação do bem, juntando o laudo aos autos, no prazo de 10 dias (Art. 870, parágrafo único, do Código de Processo Civil). A avaliação poderá ser realizada seguindo a média do mercado para os imóveis de mesma característica na região, sendo prescindível a visita técnica no imóvel. Com a juntada do laudo, dê vista às partes pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 872, § 2º, do Código de Processo Civil. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11) 3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

valor apurado para alienação do imóvel. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. Na sequência, intime-se o leiloeiro para que realize o leilão para alienação judicial do imóvel. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não incluído no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11) 3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, CABENDO À PARTE EXEQUENTE REQUERER E PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE OSASCO****FORO DE OSASCO****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11) 3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Osasco, (SP), 04 de março de 2026

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0345/2026, encaminhada para publicação.

Advogado
Caroline Cavalcante Camillo (OAB 418932/SP)

Forma
DJEN

Teor do ato: "Vistos. 1) Com a edição da Resolução nº 617, de 12/3/2025, do Conselho Nacional de Justiça, foi acrescentado o Art. 1º-A e respectivo Parágrafo Único ao Art. 1º da Resolução nº 547/2024 também do CNJ, pelo qual deverão ser igualmente extintas as execuções fiscais sem indicação do CPF ou CNPJ da parte executada, em qualquer fase do processo, inclusive na análise da petição inicial. Ante a ausência de CPF do(a) executado(a) Nanci de Oliveira Camargo, nos termos do inciso I do art. 485 do CPC, indefiro a inicial e, por consequência, DECLARO EXTINTA a execução fiscal em relação a esse(a) executado(a). O feito prosseguirá em relação à executada Jessica da Silva Scapin. 2) Ausente a apresentação de parcelamento do débito ou de embargos à execução, cumpre-se a decisão de fls. 80/81. Proceda-se à averbação da penhora no sistema ONR-Arisp. Após, proceda-se à avaliação e leilão judicial eletrônico do imóvel. Para a realização da avaliação e do leilão, nomeio leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula nº 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leiloeiro deverá proceder à prévia avaliação do bem, juntando o laudo aos autos, no prazo de 10 dias (Art. 870, parágrafo único, do Código de Processo Civil). A avaliação poderá ser realizada seguindo a média do mercado para os imóveis de mesma característica na região, sendo prescindível a visita técnica no imóvel. Com a juntada do laudo, dê vista às partes pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 872, § 2º, do Código de Processo Civil. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. Na sequência, intime-se o leiloeiro para que realize o leilão para alienação judicial do imóvel. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não incluído no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no

edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, CABENDO À PARTE EXEQUENTE REQUERER E PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Osasco, 4 de março de 2026.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 05/03/2026****Certidão de publicação 113721****Intimação****Número do processo:** 1501248-07.2022.8.26.0405**Classe:** EXECUÇÃO FISCAL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Osasco - 2ª Vara da Fazenda Pública**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 05/03/2026**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** JESSICA DA SILVA SCAPIN**Advogado(a):** CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO - OAB SP - 418932**Teor da Comunicação**

Processo 1501248-07.2022.8.26.0405 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Jessica da Silva Scapin - Vistos. 1) Com a edição da Resolução nº 617, de 12/3/2025, do Conselho Nacional de Justiça, foi acrescentado o Art. 1º-A e respectivo Parágrafo Único ao Art. 1º da Resolução nº 547/2024 também do CNJ, pelo qual deverão ser igualmente extintas as execuções fiscais sem indicação do CPF ou CNPJ da parte executada, em qualquer fase do processo, inclusive na análise da petição inicial. Ante a ausência de CPF do(a) executado(a) Nanci de Oliveira Camargo, nos termos do inciso I do art. 485 do CPC, indefiro a inicial e, por consequência, DECLARO EXTINTA a execução fiscal em relação a esse(a) executado(a). O feito prosseguirá em relação à executada Jessica da Silva Scapin. 2) Ausente a apresentação de parcelamento do débito ou de embargos à execução, cumpra-se a decisão de fls. 80/81. Proceda-se à averbação da penhora no sistema ONR-A risp. Após, proceda-se à avaliação e leilão judicial eletrônico do imóvel. Para a realização da avaliação e do leilão, nomeio leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula nº 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leiloeiro deverá proceder à prévia avaliação do bem, juntando o laudo aos autos, no prazo de 10 dias (Art. 870, parágrafo único, do Código de Processo Civil). A avaliação poderá ser realizada seguindo a média do mercado para os imóveis de mesma característica na região, sendo prescindível a visita técnica no imóvel. Com a juntada do laudo, dê vista às partes pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 872, § 2º, do Código de Processo Civil. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. Na sequência, intime-se o leiloeiro para que realize o leilão para alienação judicial do imóvel. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não incluído no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. So

mente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, CABENDO À PARTE EXEQUENTE REQUERER E PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO (OAB 418932/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QP4g8rB67ws5AnMUqTzVp9D6n27bML/certidao>
Código da certidão: QP4g8rB67ws5AnMUqTzVp9D6n27bML

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE OSASCO - SP

Processo nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, bem como 3 (três) avaliações realizadas por corretores de imóveis credenciados:

1. O leiloeiro vem, por meio da presente, requerer a juntada de 3 (três) avaliações de mercado do imóvel objeto da constrição, elaboradas por corretores de imóveis devidamente credenciados. Ademais, aproveita para apresentar as datas das hastas.

2. Datas do leilão:

**GRUPO
LANCE**

Início do Leilão:

06/04/2026 às 13:13

Encerramento do Leilão:

06/07/2026 às 13:13

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e científicações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer-se que a avaliação do imóvel seja fixada com base na média aritmética dos 3 (três) laudos apresentados no valor de **R\$ 266.666,67**
2. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
3. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

Termos em que, pede deferimento.

[Assinado digitalmente]

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta-feira, 06 de março de 2026.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 550



Parecer Técnico de Avaliação

Processo nº. 1501248-07.2022.8.26.0405

IMÓVEL AVALIADO

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO

MATRÍCULA 14.330 FOLHA 01 LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

1

IMÓVEL: "Uma casa residencial sob nº 10 e respectivo terreno representado por parte do lote 02, da quadra A, do loteamento denominado Jardim Baroneza, situado nesta cidade de Osasco/SP, medindo 10,00 ms. de frente para a Estrada de Parnaíba; 11,00 ms. na linha dos fundos, onde confina com a parte restante do mesmo lote 02, por 14,65 ms. da frente aos fundos de um lado, onde confina com o lote 03, e, 11,30 ms. de outro lado, onde confina com o lote 01, todos da mesma quadra, encerrando a área de 123,00 ms2"

lado em 09/10/2025 às 15:22 . sob o número WOCO258

Imóvel localizado à Av. João Ventura dos Santos, 10 – Jd. Baronesa – Osasco – SP

Área total de 123,00 m² - Com edificação.

Referência de avaliação;

[Sobrado 138 m² em Baronesa em Osasco, por R\\$ 360.000 - Viva Real](#)



O imóvel fica localizado em região de fácil acesso, urbanizada, com boa infraestrutura e alta movimentação diária. Observa-se que a rua é pavimentada e contém luz, água e serviços públicos.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliado resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas

CONCLUSÃO

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, conclui-se que o Valor de Mercado do imóvel objeto deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica para venda forçada é de:

R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).


Débora Barbosa Facundo
Corretor de imóveis
CRECI 286920

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Processo nº **1501248-07.2022.8.26.0405**

Matrícula: **14.330** (2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco)

Imóvel avaliado

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO

MATRÍCULA: 14.330 FOLHA: 01 LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: "Uma casa residencial sob nº 10 e respectivo terreno representado por parte do lote 02, da quadra A, do loteamento denominado Jardim Baronesa, situado nesta cidade de Osasco/SP, medindo 10,00 ms. de frente para a Estrada de Parnaíba; 11,00 ms. na linha dos fundos, onde confina com a parte restante do mesmo lote 02, por 14,65 ms. da frente aos fundos de um lado, onde confina com o lote 03, e, 11,30 ms. de outro lado, onde confina com o lote 01, todos da mesma quadra, encerrando a área de 123,00 m²"

do em 09/10/2025 às 15:22, sob o número WOCO258.2.8.26.0405 e código 9JtuoSMil.

Objetivo

Proceder a avaliação do imóvel de **123,00 m² de área total** situado no **Loteamento denominado Jardim Baronesa, Osasco/SP**.

O imóvel fica localizado em uma região de boa movimentação diária e de fácil acesso, urbanizado e com boa infraestrutura. Observa-se que a rua é pavimentada e contém luz, água e serviços públicos.

Amostras Comparativas

https://www.wimoveis.com.br/propriedades/casa-terrea-baronesa-3007630504.html?duplicated=true&n_src=Listado&n_pg=1&n_pos=10



Endereço: Rua Dorival Seabra – Baronesa - Osasco/SP

Área total: 130 m²

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

<https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-baronesa-bairros-osasco-com-garagem-150m2-venda-RS350000-id-2872804012/?source=ranking%2Crp>



Endereço: Baronesa - Osasco/SP

Área total: 150 m²

Valor: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Metodologia Utilizada

O Método utilizado para a avaliação é o Comparativo de Mercado, utilizando imóveis semelhantes como referência, o preço do **metro quadrado da região**, o qual permite determinar o valor médio onde o imóvel fica localizado, bem como as **condições de preservação** no qual se encontra.

Da avaliação

Conforme a pesquisa de imóveis de natureza semelhante e as condições na qual o imóvel se encontra, conclui-se que o Valor de Mercado do imóvel objeto deste Laudo de Avaliação **para venda forçada** é de **R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**.

Sérgio Luiz Simões Amparo Junior

Corretor de imóveis

CRECI/SP: 259513

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Processo 1501248-07.2022.8.26.0405

Identificação do Imóvel:

- Matrícula 14.330
- Endereço: Estrada de Paranaíba, nº 10 lote 02 na quadra A – Loteamento denominado Jardim Baroneza - Osasco/SP
- Tipo de imóvel: Terreno com edificação
- Área Total: 123 m²

Objetivo da Avaliação:

O objetivo principal desta avaliação é determinar o valor médio de mercado do imóvel em questão, visando uma venda forçada judicial. Esta avaliação busca estabelecer um preço justo e competitivo que reflita as condições atuais do mercado imobiliário local, levando em consideração a necessidade de uma transação rápida devido ao contexto judicial.

Método de Avaliação:

Foi utilizado o método comparativo de mercado. Este método baseia-se na análise de propriedades semelhantes que foram recentemente vendidas na mesma área do imóvel que está sendo avaliado.

Amostra de Imóveis Comparáveis:

https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-sp-osasco-baronesa-RS250000/id-38739674/?utm_source=Lifull-connect&utm_medium=CPC&utm_campaign=sp-osasco-venda-maxcon

chavesnamao.com.br

Anúncio 5 Fotos Mapa

Terreno / Lote

Terreno à venda no Baronesa, Osasco

Descrição

Última atualização: 14/02/2026 às 14:29h | Ref: V2133T

TERRENO COM EXCELENTE LOCALIZAÇÃO

5 X 29 sendo 145m²

Fácil acesso às principais vias da cidade

Próximo a escolas, hospitais e comércios em geral

Estuda proposta

Documentação ok

Ótima oportunidade para investidores

Venda
R\$ 250.000
IPTU RS --

Ver parcelas

Endereço Indisponível
Baronesa, Osasco/ SP

- Proximidades: Bares e Restaurantes, Escola, Farmácia, Supermercado, Posto de Gasolina.

Análise de Mercado:

Realizado um levantamento de imóveis semelhantes na mesma região, considerando características como tamanho, idade, estado de conservação e amenidades.

Localização e Infraestrutura:

O imóvel localiza-se em uma região de boa movimentação diária e de fácil acesso, urbanizado e com boa infraestrutura. Observa-se que a rua é pavimentada e contém luz, água e serviços públicos.

Conclusão:

O imóvel está avaliado em R\$ 195.000,00 com base na análise comparativa.



Carla Loureiro Martins
Corretora de Imóveis
CRECI 280480

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	10/03/2026
Solicitante:	KAUE APARECIDO TADEU DE CAMPOS SILVA
Nº do Processo:	15012480720228260405
Natureza da Execução:	Execução Fiscal

Protocolo	Cartório
PH000608743	OSASCO - 02º Cartório

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA PAULO LICIO RIZZO, Nº: 96, ., CENTRO - CEP 06018-010, FONE:
(11) 3913-1001, OSASCO-SP - E-MAIL: OSASCO2FAZ@TJSP.JUS.BR**DECISÃO**

Processo nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe - Assunto **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Jessica da Silva Scapin**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniele Machado Toledo

Vistos.

Dê-se vista às partes da avaliação do imóvel realizada pelo leiloeiro, bem como das datas para realização das hastas (fls. 121/122).

Após, tornem conclusos.

Prazo: 5 dias.

Intime-se.

Osasco, 10 de março de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE OSASCO****FORO DE OSASCO****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Paulo Licio Rizzo, nº: 96, ., Centro - CEP 06018-010, Fone: (11)

3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1501248-07.2022.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Osasco**
Executado: **Jessica da Silva Scapin**

CERTIFICA-SE que em 12/03/2026 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Teor do ato: Vistos. Dê-se vista às partes da avaliação do imóvel realizada pelo leiloeiro, bem como das datas para realização das hastas (fls. 121/122).

Após, tornem conclusos. Prazo: 5 dias. Intime-se.

Osasco, (SP), 12 de março de 2026

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0399/2026, encaminhada para publicação.

Advogado
Caroline Cavalcante Camillo (OAB 418932/SP)

Forma
DJEN

Teor do ato: "Vistos. Dê-se vista às partes da avaliação do imóvel realizada pelo leiloeiro, bem como das datas para realização das hastas (fls. 121/122). Após, tornem conclusos. Prazo: 5 dias. Intime-se."

Osasco, 12 de março de 2026.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 13/03/2026****Certidão de publicação 166096****Intimação****Número do processo:** 1501248-07.2022.8.26.0405**Classe:** EXECUÇÃO FISCAL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Osasco - 2ª Vara da Fazenda Pública**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 13/03/2026**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** JESSICA DA SILVA SCAPIN**Advogado(a):** CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO - OAB SP - 418932**Teor da Comunicação**

Processo 1501248-07.2022.8.26.0405 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Jessica da Silva Scapin - Vistos. Dê-se vista às partes da avaliação do imóvel realizada pelo leiloeiro, bem como das datas para realização das hastas (fls. 121/122). Após, tornem conclusos. Prazo: 5 dias. Intime-se. - ADV: CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO (OAB 418932/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Lz5neGXY4LsQ892IGT73w41Ydy4gaO/certidao>
Código da certidão: Lz5neGXY4LsQ892IGT73w41Ydy4gaO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE OSASCO - SP

Processo nº 1501248-07.2022.8.26.0405

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Prefacialmente, tendo em vista a proximidade das datas apresentas às fls. 121 e, a fim de evitar eventuais alegações de nulidades, requer a desconsideração das referidas datas.

2. Dessa forma, requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas com **LEILÃO ÚNICO** que terá início no dia **04/05/2026 às 13:00**, e se encerrará no dia **04/08/2026 às 13:00** (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.





3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.grupolance.com.br).

4. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos.

5. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificação procedida por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIOS:

DALVA SILVA SCAPIN

Travessa Adrião Henrique dos Reis, n.62, Jardim Granada, Osasco-SP

MURILO SCAPIN

Travessa Adrião Henrique dos Reis, n.62, Jardim Granada, Osasco-SP

LUCIANA SCAPIN

Travessa Adrião Henrique dos Reis, n.62, Jardim Granada, Osasco-SP

grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br



**FABIANA SCAPIN**

Travessa Adrião Henrique dos Reis, n.62, Jardim Granada, Osasco-SP

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

23 de março de 2026


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE OSASCO - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **JESSICA DA SILVA SCAPIN** bem como dos coproprietários **DALVA SILVA SCAPIN, MURILO SCAPIN, LUCIANA SCAPIN, FABIANA SCAPIN**. O (a) Dr. (a) **NATÁLIA ASSIS MASCARENHAS, MM.(a)**. Juiz (a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do(s) bem(ns), virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução Fiscal – **Processo nº 1501248-07.2022.8.26.0405** - ajuizado por **PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO** em face do(s) referido(s) executado(s) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br, com **LEILÃO ÚNICO** que terá início no dia **04/05/2026 às 13:00**, e se encerrará no dia **04/08/2026 às 13:00** (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado neste E. Tribunal.

DÉBITOS: No caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza “propter rem”, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do portal www.grupolance.com.br. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta

grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br





de pagamento parcelado. O interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843, § 1º e 2º.

DESOCUPAÇÃO: A DESOCUPAÇÃO do IMÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação.

DO INADIMPLEMENTO: O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DE BEM(NS):

LOTE 1:

DESCRIÇÃO: Uma casa residencial sob nº 10 e respectivo terreno representado por parte do lote 02, da quadra A, do loteamento denominado Jardim Baroneza, situado nesta cidade de Osasco/SP, medindo 10,00 ms. de frente para a Estrada de Parnaíba; 11,00 ms. na linha dos fundos, onde confina com a parte restante do mesmo lote 02; por 14,65 ms. da frente aos fundos de um lado, onde confina com o lote 03, e 11,30 ms. do outro lado, onde confina com o lote 01, todos da mesma quadra, encerrando a área de 123,00 ms². **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 23221.32.07.0010.99.999.01 (AV.10). Matriculado no 2º CRI de Osasco-SP sob o nº 14.330.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imovel Residencial, 123,00m², Osasco/SP.





LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida João Ventura dos Santos, 136, Baronesa, Osasco, SP

ÔNUS DO BEM: Não constam ônus sob a referida matrícula.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 266.666,67 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para mar/2026 (conf.fls.123-128).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 266.666,67 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para mar/2026 - atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

Natália Assis Mascarenhas

MM^a. Juiz(a) de Direito da 2^a Vara da Fazenda Pública de Osasco - SP



2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO

MATRÍCULA

14.330

FOLHA

01

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: "Uma casa residencial sob nº 10 e respectivo terreno representado por parte do lote 02, da quadra A, do loteamento denominado Jardim Baroneza, situado nesta cidade de Osasco/SP, medindo 10,00 ms. de frente para a Estrada de Parnaíba; 11,00 ms. na linha dos fundos, onde confina com a parte restante do mesmo lote 02, por 14,65 ms. da frente aos fundos de um lado, onde confina com o lote 03, e, 11,30 ms. de outro lado, onde confina com o lote 01, todos da mesma quadra, encerrando a área de 123,00 ms²"

CONTRIBUINTE: " nº 23221.32.07.0010.00.000.0"

PROPRIETÁRIA: "JANDIRA ANTONIA DE CARVALHO, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira Profissional nº 19.339, série 00029-SP DRT-Osasco, filha de Candido José Mariano e de Maria Antonia de Carvalho, inscrita no CPF. nº 008.988.108/76, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua João Ventura dos Santos, 133, Jardim Baroneza"

REGISTRO ANTERIOR: "Transcrição nº 6.018 da 1ª Circunscrição Imobiliária de Osasco/SP."



Escrevente Autorizado

- * - * -

Av.1 de 09 de maio de 1.984.

"Nos termos da Escritura adiante referida, e conforme Certidão expedida pela PMO/SP., aos 02.09.1.983, devidamente arquivada em pasta própria sob nº 02, às fls. 414, neste Cartório, a Estrada de Parnaíba passou a denominar-se Avenida João Ventura dos Santos"



Escrevente Autorizado

- * - * -

- segue no verso -

MATRÍCULA

14.330

FOLHA

01

VERSO

R.2 de 09 de maio de 1.984.

"Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 30.03.1.984, às fls. 240, do livro nº 321, no 3º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Osasco/SP., a proprietária transmitiu o imóvel retro pelo valor de Cr\$ 1.500.000,00 a JOSÉ RURI CACAU, brasileiro, vidraceiro, portador do RG. nº 9.862.161/SP., de 17.11.1.975, e do CIC. nº 871.539.398/49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens em 20.12.1.979, com MARLI MARIA DE SOUSA ARAUJO CACAU, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Júlio Dantas, 369, Jardim Mutinga! (VV. Cr\$ 745.908,62 - total/1.984). Ficou constando no título, que a casa sob nº 10 retro, se enquadra nas condições estabelecidas no artigo 1º, do Decreto-Lei nº 1.976, de 20.12.1.982.

Milton Mencaroni Filho
Milton Mencaroni Filho
Escrivão Substituto

Francisco Hermínio da Silva
Francisco Hermínio da Silva
Escrivente Autorizado

- * - * -

Av.3 de 24 de janeiro de 1.990.

Nos termos da escritura adiante mencionada e conforme Atestado de Avaliação de 1.989, expedido aos 16.11.1989 pela P.M.O/SP., ficou constando que a casa residencial retro matriculada que ostentava o nº 10 possui atualmente o nº 136.

Francisco Hermínio da Silva
Escrivente Autorizado

Escrivão: NCz\$ 4,00

Estado: NCz\$ 1,08

Apos.: NCz\$ 0,80

*_**_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*

Av.4 de 24 de janeiro de 1.990.

Nos termos da escritura adiante mencionada e conforme Atestado de Avaliação supra referido, ficou constando que o nº atual do contribuinte do imóvel retro é 23221-32-07-0010-99-999.

Francisco Hermínio da Silva
Escrivente Autorizado

Escrivão: NCz\$ 4,00

Estado: NCz\$ 1,08

Apos.: NCz\$ 0,80

*_**_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*

- segue às fls. 02 -

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO

MATRÍCULA

14.330

FOLHA

02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

R.5 de 24 de janeiro de 1.990.

Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada aos 15.12.1989, às fls. 248, do livro nº 345 do 1º Cartório de Notas de Osasco - São Paulo, os proprietários, JOSÉ RURI CACAU, retro qualificado, comerciante e sua esposa MARLI MARIA DE SOUSA ARAUJO CACAU, brasileira, comerciante, portadora do RG. nº 17.122.398-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob o nº 069.285.048/11 residentes e domiciliados na Avenida João Ventura dos Santos, nº 136 - Jardim Baronesa - Osasco - São Paulo, transmitiram o imóvel retro pelo valor de NCz\$ 200,00 a JOSÉ EREMITON CACAU, brasileiro, solteiro conforme declarou, maior, capaz, comerciante, portador do RG. nº 18.103.237-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob o nº 104.853.978/43, residente e domiciliado na Avenida João Ventura dos Santos nº 350 - Jardim Baronesa - Osasco - São Paulo. (Avaliação - NCz\$ 84.103,00-total/1989).


Milton Mercaroni
Escrivão

F.551


Francisco Firmino da Silva
Escrivente Autorizado

Escrivão: NCz\$ 2.545,00 Estado: NCz\$ 687,15 Apos.: NCz\$ 509,00

--*-*-*

R.6 de 15 de setembro de 1.993.

Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada aos 29.01.1.990, às fls. 148 do livro nº 343 do 1º Cartório de Notas de Osasco - Estado de São Paulo, os proprietários JOSE EREMITON CACAU, retro qualificado, transmitiu o imóvel retro pelo valor de NCz\$200,00 a JOSE RURI CACAU, retro qualificado, comerciante, separado judicialmente consensualmente. (V.V. total 1.993 - Cr\$ 110.889.799,15).


Milton Mercaroni
Escrivão

F: 663


Francisco Firmino da Silva
Escrivente Autorizado

Escrivão: CR\$5.701,69 Estado: CR\$1.539,45 Apos.: CR\$1.140,33

- segue no verso -

MATRÍCULA

14.330

FOLHA

02

VERSO

R.7 de 01 de dezembro de 1.993.

Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada aos 27.10.1.993, às fls. 040, do livro 409, do 1º Cartório de Notas de Osasco - Estado de São Paulo, o proprietário JOSÉ RURI CACAU, retro qualificado, portador do RG nº 9.862.161-SSP/SP., residente e domiciliado à Rua Pavão, nº 147-Bairro Costa e Silva-Joinville-Estado de Santa Catarina, transmitiu o imóvel retro pelo valor de CR\$ 500.000,00 à Nanci de Oliveira Camargo, portadora do RG nº 16.282.994-SSP/SP., brasileira, separada judicialmente, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.868.638-05, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Fox, nº 100, - 2º andar-Conjunto 3 e 4, Bairro da Lapa-São Paulo-Capital. (VV. Total/1.993/Cr\$ 110.889.799,15).



Milton Mencaroni Filho
Escrivão Substituto

F: 670



Francisco Firmino da Silva
Escrivente Autorizado

Escrivão: CR\$ 23.780,36 Estado: CR\$ 6.420,69 Apos.: CR\$ 4.756,07
S. S. S. S. S. S. S. S. S. S. S.

Av.8 de 11 de fevereiro de 1.994.

Nos termos da escritura adiante mencionada e conforme xerox autenticada do carnê de notificação do imposto sobre a propriedade de imobiliária urbana do exercício de 1.994, expedido pela FMO SP., ficou constando que o imóvel retro possui atualmente o - contribuinte sob nº 23221-32-07-0010-99-999.



Escrivente Autorizado

Escrivão: CR\$ 431,00 Estado: CR\$ 116,37 Apos.: CR\$ 86,20
.....

R.9 de 11 de fevereiro de 1.994.

Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada aos 23.12.1.993, fls. 194 do livro nº 404, do 1º Cartório de Notas de Osasco - São Paulo, a proprietária Nanci de Oliveira Camargo, retro qualificada, transmitiu o imóvel retro pelo valor -

- segue às fls. 03 -

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO

MATRÍCULA

14.330

FOLHA

03

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

de CR\$600.000,00 a SIDNEI SCAPIN, brasileiro, policial militar, portador do RG. nº 4.786.822-SSP/SP., inscrito no CIC. nº. 195.399.408-34, casado com DALVA SILVA SCAPIN, brasileira, bancária portadora do RG. nº 4.665.606-SSP/SP., inscrita no CIC. nº 682.181.508-97, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua São Maurício nº 267, Km. 18, nesta cidade de Osasco - São Paulo. (V.V. total - 1.994 - CR\$2.589.018,17).

Milton Mencaconi
Milton Mencaconi
Escrivão

F: 677

Francisco Firmino da Silva
Francisco Firmino da Silva
Escrivente Autorizado

Escrivão: CR\$ 26.517,58 Estado: CR\$ 7.159,74 Apes.: CR\$ 5.303,51

Continua na ficha matrícula nº 14.330, às fls 04 de livro 02.

Osasco, 29 de junho de 2011.

Amélia Vieira
O Oficial.

Em virtude da informatização desta Serventia.

- segue às fls 04 F.-

MATRÍCULA

FOLHA

VERSO

2o. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO

MATRÍCULA

14.330

FOLHA

04F

LIVRO No. 2 - REGISTRO GERAL

Av.10 de 29 de junho de 2011 - *Averbação de Contribuinte.*

Nos termos do formal de partilha adiante mencionado e conforme notificação do imposto sobre a propriedade imobiliária urbana, expedido pela P.M.O/SP do exercício de 2011, procedo a presente averbação para constar que o número atual do contribuinte do imóvel é 23221.32.07.0010.99.999.01.

Paloma de Lima Guimarães de Almeida

Escrevente Habilitada (conferiu)

Oficial:R\$ 10,91 Estado:R\$ 3,10 Carteira:R\$ 2,30 Reg.Civil:R\$ 0,57 Trib.Justiza:R\$ 0,57

Av.11 de 29 de junho de 2011 - *Averbação de Correção de Nome.*

Nos termos do formal de partilha adiante mencionado e conforme certidão de casamento sob o nº. 8846, às fls. 64, do livro B-029, expedida aos 28/04/2006, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Comarca de Osasco - Estado de São Paulo, procedo a presente averbação para constar que o nome correto do proprietário é SIDNEY SCAPIN e não como constou no R.9 desta matrícula.

Paloma de Lima Guimarães de Almeida

Escrevente Habilitada (conferiu)

Oficial:R\$ 10,91 Estado:R\$ 3,10 Carteira:R\$ 2,30 Reg.Civil:R\$ 0,57 Trib.Justiza:R\$ 0,57

Av.12 de 29 de junho de 2011 - *Averbação de Óbito.*

Nos termos do formal de partilha adiante mencionado e conforme certidão de óbito sob o nº. 159752, às fls. 064, do livro C-267, expedida aos 19/04/2006, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade, Comarca da Capital - Estado de São Paulo, procedo a presente averbação para constar que o proprietário SIDNEY SCAPIN, faleceu no dia 09/04/2006, com 62 anos de idade, no estado civil de casado com Dalva Silva Scapin.

Paloma de Lima Guimarães de Almeida

Escrevente Habilitada (conferiu)

Oficial:R\$ 10,91 Estado:R\$ 3,10 Carteira:R\$ 2,30 Reg.Civil:R\$ 0,57 Trib.Justiza:R\$ 0,57

R.13 de 29 de junho de 2011 - *Registro de Partilha.*

Protocolo nº. 80.404 em 07/06/2011.

Nos termos do formal de partilha expedido aos 11/02/2010 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara

Continua no verso.

MATRÍCULA

14.330

VERSO

04V

da Família e Sucessões da Comarca de Osasco - Estado de São Paulo, extraído dos autos de Arrolamento (processo nº. 405.01.2006.015388-4/000000-000, ordem nº 1635/06) dos bens deixados pelo falecimento de: SIDNEY SCAPIN, nascido em 21/02/1994, militar, era domiciliado na Travessa Adrião Henrique dos Reis, nº. 62, Jardim Granada, Osasco - Estado de São Paulo, já qualificado, o imóvel objeto desta matrícula, estimado em R\$ 66.749,40, foi partilhado a **viúva-meeira**: DALVA SILVA SCAPIN, residente na Travessa Adrião Henrique dos Reis, nº. 62, Jardim Granada, Osasco - Estado de São Paulo, já qualificada e aos **herdeiros-filhos**: 1) MURILO SCAPIN, brasileiro, solteiro, maior, turismólogo, RG. nº. 32.831.865-SSP/SP, CPF/MF. nº. 273.064.318-46, residente na Travessa Adrião Henrique dos Reis, nº. 62, Jardim Granada, Osasco - Estado de São Paulo; 2) LUCIANA SCAPIN, brasileira, solteira, maior, turismóloga, RG. nº. 32.831.867-SSP/SP, CPF/MF. nº. 293.032.058-39, residente na Travessa Adrião Henrique dos Reis, nº. 62, Jardim Granada, Osasco - Estado de São Paulo; 3) FABIANA SCAPIN, brasileira, solteira, maior, contadora, RG. nº. 32.831.868, CPF/MF. nº. 310.759.098-30, residente na Travessa Adrião Henrique dos Reis, nº. 62, Jardim Granada, Osasco - Estado de São Paulo; e 4) JESSICA DA SILVA, brasileira, menor impúbere, nascida aos 25/08/1992, devidamente representada no ato por sua genitora Sebastiana da Silva, qualificada no título, na proporção de 50% do imóvel para a viúva-meeira; e de 12,5% do imóvel para cada um dos herdeiros-filhos. (Valor Venal - 2011 - R\$ 42.479,56 - proporcional).

Marjorie Ramos dos Anjos
Marjorie Ramos dos Anjos
Auxiliar de Registro (redigiu)

Paloma de Lima Guimarães de Almeida
Paloma de Lima Guimarães de Almeida
Escrevente Habilitada (conferiu)

Priscila Vieira
Priscila Vieira

Oficial Substituta (conferiu)

F.1756

Oficial:R\$ 410,49 Estado:R\$ 116,67 Carteira:R\$ 86,42 Reg.Civil:R\$ 21,61 Trib.Justiça:R\$ 21,61

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2026
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		06/03/2026	266.666,67	266.666,67	266.666,67
	TOTAIS		266.666,67	266.666,67	266.666,67
	Subtotal				R\$ 266.666,67
	TOTAL GERAL				R\$ 266.666,67



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE OSASCO/SP

Processo nº: 1501248-07.2022.8.26.0405

JESSICA DA SILVA SCAPIN, já devidamente qualificada nos autos da execução fiscal em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de fls. 130, que determinou a abertura de vista quanto à avaliação do imóvel e designação de hastas públicas, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO À REALIZAÇÃO DO LEILÃO DO IMÓVEL** pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA DECISÃO IMPUGNADA

Conforme se verifica da decisão de fls. 130, foi determinada a ciência das partes acerca da avaliação do imóvel e das datas designadas para a realização das hastas públicas.

Todavia, a medida revela-se **manifestamente ilegal e incompatível com o ordenamento jurídico vigente**, na medida em que recai sobre **bem absolutamente impenhorável**, por se tratar de **bem de família**.

II – DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

O imóvel objeto da constrição judicial constitui **residência da executada e de sua entidade familiar**, sendo, portanto, protegido pela Lei nº 8.009/90.

Dispõe o art. 1º da referida legislação:

“O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida...”

Trata-se de norma de ordem pública, de caráter **cogente e protetivo**, cuja finalidade é assegurar o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que:

A impenhorabilidade do bem de família é regra absoluta, admitindo exceções apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.



No caso em tela, **não se verifica nenhuma das exceções legais previstas no art. 3º**

da **Lei nº 8.009/90**, razão pela qual a constrição e consequente designação de leilão são absolutamente ilegais.

III – DA NULIDADE DO LEILÃO DESIGNADO

A submissão de bem de família à hasta pública configura **flagrante violação legal**, sendo medida nula de pleno direito.

A jurisprudência consolidada entende que:

- A impenhorabilidade pode ser alegada a qualquer tempo;
- Trata-se de matéria de ordem pública;
- Independe de garantia do juízo.

Nesse sentido, o prosseguimento do leilão:

- viola diretamente a Lei nº 8.009/90;
- afronta o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);
- compromete o direito fundamental à moradia.

Logo, a manutenção do leilão implicaria verdadeira **expropriação ilegal de patrimônio protegido**, o que não pode ser admitido pelo Poder Judiciário.

IV – DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO IMEDIATA DAS HASTAS

Diante da manifesta ilegalidade, impõe-se a **imediata suspensão das hastas públicas**, sob pena de dano grave, irreparável e de difícil reversão.

A alienação judicial de bem de família:

- gera prejuízo irreversível;
- compromete a subsistência da entidade familiar;
- viola frontalmente a legislação vigente.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. **O acolhimento da presente impugnação**, reconhecendo-se a **impenhorabilidade do imóvel** por se tratar de bem de família;
2. **A imediata suspensão do leilão designado**, impedindo a realização das hastas públicas;



3. A **desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel**, com o consequente levantamento da constrição;
4. Caso já tenha sido designada hasta, que seja **cancelada de forma urgente**, com comunicação ao leiloeiro;
5. A intimação da exequente para manifestação, se necessário.

VI – REQUERIMENTO FINAL

Requer, por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome da patrona abaixo assinada, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Osasco, 23 de março de 2026.

CAROLINE CAVALCANTE CAMILLO

OAB/SP 418.932